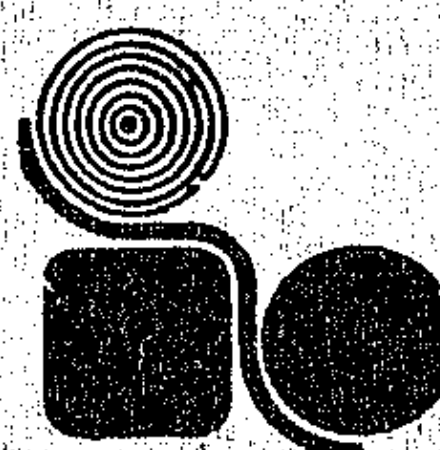




BIE- Seção Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IMPRENSA OFICIAL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.289

Belém - Terça-feira, 24 de junho de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Atacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil: _____

Francisco Cezar Nunes da Silva

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado: _____

Egídio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETO

Nº 778

PORTARIA

Nº 382

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE

PREÇOS Nº 004/80

— EDITAL

Da Imprensa Oficial do Estado

EDITAL nº 12/80

DAL—AVISO

Da Polícia Militar do Pará

TOMADA DE

PREÇOS Nº 02/80

— DCU

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará
- COHAB—PA

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

Da Corregedoria Geral da Justiça

2 Cadernos

40 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 776 DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, IV da Constituição Estadual e,

Considerando os termos da Exposição de Motivos encaminhada ao Governo do Estado pelo Senhor Prefeito Municipal de Belém, enfocando o problema dos limites políticos geográficos entre os municípios de Belém e Ananindeua;

Considerando a sugestão apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal de Belém, no sentido de ser constituída, pelo Governo do Estado, uma Comissão Especial, cuja incumbência seria traçar as diretrizes para a demarcação dos limites entre os dois municípios, dirimindo as dúvidas existentes e oferecendo ao Governo do Estado os elementos necessários para a solução definitiva do problema, obedecidas as prescrições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial, integrada pelo bacharel ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA, Coordenador das Assessorias Técnicas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representando o Governo do Estado do Pará, do engenheiro JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE, Diretor de Operações da CODEM, representando a Prefeitura Municipal de Belém, do Senhor DIONÍSIO COELHO SERRÃO, Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Ananindeua, representando esta municipalidade, e do engenheiro cartógrafo RUY CABRAL AMORIM, representando o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, para, sob a presidência do primeiro, estudar e traçar diretrizes para a demarcação definitiva dos limites entre os municípios de Belém e Ananindeua.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de cento e vinte dias para apresentar relatório conclusivo ao Governo do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.288 de 23 de junho de 1980.

(G. Reg. nº 1685)

DECRETO Nº 778 DE 19 DE JUNHO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1593, de 17 de junho de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1593, de 17 de junho de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através do Posto Indígena "Mãe Maria", e com a interveniência dos representantes dos índios "Gavião", da Comunidade Indígena Parakatejê.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1593, DE 17 DE JUNHO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através do Posto Indígena "Mãe Maria", e com a interveniência dos representantes dos índios "Gavião", da Comunidade Indígena Parakatejê.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i do artigo 5º do Decreto nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-717, de 17.6.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a celebrar um convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, através do Posto Indígena "Mãe Maria", e com a interveniência dos representantes dos índios "Gavião", da Comunidade Indígena Parakatejê, para a execução dos serviços de melhoramentos da rodovia PA-332, em faixa de terra situada na reserva indígena "Mãe Maria", no Estado do Pará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 17 de junho de 1980.

LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0839
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 382 DE 19 DE JUNHO DE 1980
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 344/80-
GS, de 17 de junho de 1980, dirigido a este Executivo
pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Tu-
rismo,

RESOLVE:

Autorizar Olavo Lyra Maia, titular da Secretaria
de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar
para Salvador, no período de 19 a 23 de junho de 1980,
a fim de participar da Reunião Oficial da Comissão In-
tegrada de Turismo Norte/Nordeste - CTI-NM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de ju-
nho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1694)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado,

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de
1953, Zilma Santos Monteiro do cargo de Auxiliar de
Enfermagem, Nível-6, do Quadro Permanente, lotado
na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de
1º de maio de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de ju-
nho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75,
item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Car-
los Antonio de Aragã Vinagre, do cargo de Médico,
Código GEP-ANSM-612.1 - Classe A, do Quadro
Permanente, lotado na Secretaria de Estado de
Saúde Pública, a contar de 31 de maio de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de
junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Suely Fernandes Raymão, do cargo de Biólogo Código GEP-ANSBi-604.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de abril de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Duarte da Silva, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarice Monteiro das Neves, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível-2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ermina Rodrigues de Sousa Mendes para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 1694)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Belém Monteiro Cardoso do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosângela Abraçado Martins, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1694)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Reconduzir como Membro do Conselho Estadual de Trânsito (CETRA), Luiz Regino de Moraes Lavareda, como representante da Categoria Econômica dos Transportes Rodoviários de Carga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 06.06.80, que reconduziu como Membro do Conselho Estadual de Trânsito (CETRA), no biênio de 31.08.1980 a 31.08.1982, Luiz Regino de Moraes Lavareda, como representante da Categoria Econômica dos Transportes Rodoviários.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Nunes Barros do cargo em comissão de Comissário de Polícia do Comissariado Especial da Vila de Algodão, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Paulo José do Vale, para exercer, o cargo em comissão de Comissário de Polícia do

Comissariado Especial da Vila de Alto Bonito, município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1694)

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurila Bentes de Mello e Silva do cargo em comissão de Técnico em Documentação, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 09 de junho de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 1694)

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Mara Cecília Souza da Costa, para exercer o cargo em comissão de Técnico em Comunicação e Informática, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 1694)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 199 DE 02 DE MAIO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinado com os arts. 143 e 145 da Lei nº 749 de 24.12.1953, ALVA COELI DE VASCONCELOS CUNHA, no cargo de Estatístico-GEP-ANSEST-610.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Administração, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.468,00 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 13.920,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 2.784,00

Provento mensal	Cr\$ 16.704,00
Provento anual	Cr\$ 200.468,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.310 de 12.06.1980.

(G. Reg. nº 1702)

PORTARIA Nº 202 DE 02 DE MAIO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinado com os arts. 143, 145, 159 item III § 2º, 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.1953 e mais o art. 5º parágrafo único do Decreto nº 342 de 24.10.79, ADERSON ALVARES PESSOA na função de Guarda Fiscal, ref. III, lotado no quadro suplementar da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 74.338,56 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 2.375,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 10%	Cr\$ 237,50
— Média aritmética das quotas de produtividade em 36 meses	Cr\$ 3.582,38

Provento mensal	Cr\$ 6.194,88
Provento anual	Cr\$ 74.338,56

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.312 de 12.06.1980.

(G. Reg. nº 1702)

PORTARIA Nº 203 DE 05 DE MAIO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979, e, Considerando os termos do Ofício nº 540/80, de 09.04.1980/TCE,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 101 de 15.02.80/SEAD, APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29 de outubro de 1969), combinado com os arts. 143, 145, 161 item II da Lei nº 749 de 24.12.1953, MIGUEL ALVES DE SALES no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 49.248,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$ 3.420,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 684,00
Provento mensal	Cr\$ 4.104,00
Provento anual	Cr\$ 49.248,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.311 de 12.06.1980.

(G. Reg. nº 1702)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0018 DE 09 DE ABRIL DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.1979.

R E S O L V E:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de conformidade com os artigos 93, 94, item II e 97 da Lei nº 4.526, de 09 de julho de 1974, combinado com o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Soldado PM ANTONIO CARLOS NASCIMENTO PEREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral a PMPA, passando nessa situação a perceber os

proventos anuais de Cr\$-53.448,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de Soldado PM	Cr\$ 2.911,00
— Tempo de Serviço 5%	145,00
— Habilitação militar 10%	291,00
— Gratificação de Serviço	
Ativo 20%	582,00
— Auxílio moradia 8%	233,00
— Categoria C 10%	291,00
Provento mensal	4.454,00
Provento anual	53.448,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
09 de abril de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas.

Acórdão nº 11.301 de 27.05.80.

(G. Reg. nº 1700)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Editai Demarcatório**

OSCAR DA SILVA MACIEL, brasileiro, casado, residente à Rua Veiga Cabral nº 96 em Belém, Estado do Pará, e com escritório à Av. Juscelino Kubitschek nº 881, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CPF. 030108562/53, Agrimensor, usando das prerrogativas e em cumprimento as exigências das Leis que regem a Matéria Agrária e Fundiária no Estado do Pará, TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa, que nomeado através da Ordem de Serviço ITERPA/GFC/CG/Nº 0043, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 09/05/80, executará os Trabalhos Topográficos Demarcatórios de um lote de terras rurais cujas características seguem abaixo descritas:

1 - Beneficiário do Título: Hospital Nossa Senhora do Rosário.

2 - Natureza da Titulação: Título Provisório

3 - Município e Comarca: Conceição do Araguaia, respectivamente.

4 - Dimensões e Confrontações:

a) Ao Norte, limita com quem de direito.

b) Ao Sul, com o Ribeirão Merêncio.

c) A Leste, com a légua patrimonial da sede do Município.

d) A Oeste: com a serra do Recreio.

e) Área Titulada: 4.356 Hectares, aproximadamente.

Desta forma, fica pelo presente EDITAL, marcada a data de 28 de julho de 1980, às 09:00 horas, horário de Brasília, para o início da Audiência de Abertura dos Trabalhos Topográficos Demarcatórios, a ser realizada no local da

Sede da Fazenda à Demarcar, ocasião em que os interessados, de quaisquer formas ligados, poderão comparecer ou se fazerem representar munidos de documentação hábil, que lhes permita se manifestar da defesa de seus legítimos interesses.

Estando tudo de acordo com as exigências legais, vai o presente EDITAL, dado e passado aos 19 dias de junho de 1980, para que possa produzir os seus efeitos posteriores de direito.

OSCAR DA SILVA MACIEL

Agrimensor CP-91 TAD - CREA 1a. REG.

(T. nº 7263. Reg. nº 3981 - Dia: 24.06.80)

Delegacia da Receita Federal em Belém

COD. 2.00.00

ATO DECLARATÓRIO Nº 007, DE 09 DE MAIO DE 1980

Declara isenta de tributação do Imposto de Renda a entidade que menciona.

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI do artigo 72 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 653, de 16.11.77 e § 1º do artigo 126 do Decreto 76.186/75.

CONSIDERANDO que o Processo nºs. 0280 - 003243 de 10.04.80, foi devidamente instruído pela entidade interessada, observado o disposto no artigo 126 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186/75.

R E S O L V E:

Declarar isenta de tributação do Imposto de Renda, de acordo com o artigo 113 do Decreto nº 76.186/75, antes citado, a seguinte entidade:

Nome: Missão Presbiteriana do Norte do Brasil

Inscrição no C.G.C.: 04.981.767/0001-08

Sede: Av. Serzedelo Corrêa, 725/735 Ed. Lourença M. Lopes - B/02 Aptº 908.

Cidade: Belém - U.F. Pa.

II. Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a entidade acima do cumprimento das demais obrigações fiscais a que estão sujeitas as pessoas jurídicas com relação ao Imposto de Renda, cessando a isenção ora declarada no caso de a mesma:

- a) remunerar seus dirigentes;
- b) distribuir lucros a qualquer título; e
- c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

III. Fica a beneficiária obrigada a remeter, anualmente, ao órgão da Secretaria da Receita Federal de seu domicílio fiscal uma relação dos rendimentos pagos e a fazer comunicação de qualquer alteração nos estatutos que serviram de base à concessão de isenção, devendo, ainda, apresentar em cada exercício sua declaração de rendimentos, de conformidade com a determinação contida na Portaria Ministerial nº GB-337/69.

FRANCISCO JUAREZ DE AMORIM REBELLO
Delegado

(T. nº 7262. Reg. nº 3980 - Dia: 24.06.80)

Centrais Elétricas do Pará - S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 016/80 ao Contrato Originário 178/79, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

OBJETO - Renovação do prazo contratual por mais 90 dias.

As despesas decorrentes da renovação estão cobertas pela ODI - 00882/80, de 29.05.80, no valor de Cr\$-16.000.000,00

Belém, 18 de junho de 1980.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 3989 - Dia: 24.06.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Originário celebrado em 06.03 de 1980 e publicado no

Diário Oficial do Estado nº 24.222 de 14.03 de 1980, aditando serviços de acréscimo referente as Fundações do Bloco III da Imprensa Oficial do Estado, prorrogando o prazo para o dia 15.07 de 1980 e o valor de Cr\$-390.470,61 (trezentos e noventa mil quatrocentos e setenta cruzeiros e sessenta e um centavos).

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(T. nº 7266. Reg. nº 3988 - Dia: 24.06.80)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL 12/80/DAL A V I S O

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 27/Jun/80, às 15:00 horas, fará abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas ao fornecimento de material permanente, consumo e de expediente, de conformidade com o EDITAL em referência, devendo os interessados obterem melhores informações, no Comando Geral (DAL) na Av. Almirante Barroso nº 649, no horário de expediente da Corporação.

Quartel em Belém, 20 de junho de 1980.

JAIME MAIA - Maj. PM

Diretor da DAL

(Ext. Reg. nº 3983 - Dia: 24.06.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80-DCU

1. OBJETO E PRAZO:

A COHAB-PA torna público que receberá no dia 01.06.1980, as 09:00 horas, na sala da DCU, localizada na sede da Companhia, à Avenida 1º de Dezembro, nº 4237, propostas para execução dos serviços referentes ao Sistema Viário do Setor 04 do Conjunto Habitacional CIDADE NOVA V, localizado no bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, conforme abaixo discriminado:

- recuperação das base existente; do meio-fio e bocas de lobo;
- desobstrução de espinhas do sistema de drenagem;
- capinação e limpeza das áreas marginais;
- imprimação e selagem asfáltica.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. - Somente serão admitidas firmas com especialização no tipo de serviço ora lici-

tado, devidamente comprovado através de atestados fornecidos por órgãos públicos.

2.2. - Estará a disposição dos interessados, na sala do Departamento de Execução de Obras (DEX), pasta contendo os elementos técnicos necessários, ao preço de Cr\$-500,00 (quinhentos cruzeiros).

3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

A proposta deverá ser encaminhada em envelope timbrado e lacrado, com os dizeres: "A COHAB-PA - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/80-DCU; DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA", contendo o seguinte:

- atestados de desempenho em serviços de igual natureza;
- relação de equipamentos disponíveis para os serviços;
- prova de existência legal da firma;
- proposta técnica, contendo cronograma físico-financeiro; valor global dos serviços; preços unitários; e preço por metro quadrado de rua pronta;
- prazo de execução dos serviços;
- carta com declaração expressa de que o licitante se sujeita às condições do presente Edital.

4. A quantificação dos serviços propostos, será considerada fixa, para efeito de pagamento, e será da exclusiva responsabilidade da licitante, a qual não poderá pleitear a revisão de quaisquer elementos que resulte em acréscimo de preços na proposta apresentada.

5. A Comissão de Licitação se reserva o direito de rejeitar as propostas cujos quantitativos lhe pareçam exagerados para mais ou para menos com relação ao orçamento base da COHAB-PA.

6. A Diretoria da COHAB-PA., poderá anular em parte ou no todo a presente Licitação, bem como desistir de adjudicar os serviços, sem que disso resulte qualquer direito a reclamações ou indenizações aos licitantes.

7. O prazo estabelecido para a execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado e será contado a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela DCU.

8. A não realização, no período fixado no cronograma, de etapas de serviços, implicará em multa, a ser cobrada pela COHAB-PA., correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas previstas e não executadas.

9. Aplicar-se-á a multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, se os serviços não forem totalmente concluídos no prazo previsto.

10. Ficarão retidos em poder da COHAB-PA, 2% (dois por cento) do valor de cada fatura, com caução de garantia de Fiel Execução dos Serviços, até a aceitação definitiva dos mesmos.

11. O pagamento dos serviços será feito por medições quinzenais, tendo como parâmetros, o metro quadrado de rua concluída, através de faturas, devidamente atestadas pela fiscalização da COHAB-PA.

12. A Licitante vencedora, deverá instalar no canteiro, um barracão de obras que funcionará como escritório da Fiscalização.

13. Faz parte do presente Edital, o Caderno de Especificações Técnicas, bem como a planta da área, ambos contidos na pasta referida no item 2.2.

Belém, 24 de junho de 1980.

Arqtº PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor de Construção e Urbanismo
COHAB-PARÁ
(Ext. Reg. nº 3984 - Dia: 24.06.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 18.03.80, entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, e a Firma NORTOP — NORTE TOPOGRAFIA LTDA., para realização de trabalhos referentes a implantação de aproximadamente 385 (Trezentos e oitenta e cinco) quilômetros de Linhas Topográficas pertinentes ao Loteamento do Projeto Seringueira, no Município de Moju, Estado do Pará.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, com sede na Rua Farias de Brito nº 56, Belém-Pa., inscrito no CGC sob o nº 05089495/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Professor HÉLIO JESUS FONSECA, e a firma NORTOP-Norte Topografia Ltda, sediada na Travessa Padre Eutíquio nº 705, Belém-Pa., portadora do CGC nº 05856745/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor e Responsável Técnico, Engenheiro PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato celebrado em 18.03.80 para implantação de linhas topográficas, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Os recursos de que trata o parágrafo único da Cláusula décima primeira do Contrato original obedecerão a seguinte classificação:

- a) Extra-Orçamentária
 - Convênio SAGRI/FDA/ITERPA
 - 2.07.05 - Despesas de Convênios Diversos
 - 01 - Independente de Execução Orçamentária
 - 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
 - 3.1.0.0.00 Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
 - Cr\$ 5.275.000,00
- b) Orçamentária
 - 44.00 - Instituto de Terras do Pará
 - 44.03 - Departamento de Administração e Finanças
 - 04 - Agricultura
 - 07 - Administração
 - 021 - Administração Geral

- 2.003 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo
 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
 3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos
 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
 Cr\$ 293,10

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato inicial.

E por estarem de acordo para a firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o pre-

sente Termo em três (3) vias de igual teor que depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de junho de 1980

HELIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Diretor Técnico

NORTOP—Norte Topografia Ltda.

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia: 24/06/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

AVISO

REF. CONCORRÊNCIA—ITERPA Nº 001/80

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRAS, criada pela Portaria nº 000126, de 25 de abril de 1979, do Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará—ITERPA, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da apuração efetuada para adjudicação dos lotes remanescentes da Concorrência/ITERPA Nº 001/80, aos licitantes que obtiveram o maior número de pontos, com base no item "e" dos critérios estabelecidos pela Comissão na Ata de Abertura, Apuração e Julgamento aprovada pela Portaria nº 000269 de 12 de maio de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.260 de 13 de maio de 1980.

Nos termos do item 8.2.5 do Edital desta Concorrência ficam notificados os licitantes ora contemplados para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, integralizarem o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do preço total ofertado para o lote, nos valores dimensionados na relação anexa, junto às Agências Bancárias onde foram entregues as propostas.

Os licitantes vencedores que deixarem de efetuar o supracitado pagamento, no prazo fixado, serão considerados desistentes (item 9.3 do Edital) não lhes cabendo, neste caso, a devolução da caução.

Belém, 20 de junho de 1980

Engº Agrº **JAIR DE MOURA PEREIRA**

Presidente da Comissão de Licitação

RELAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DOS LOTES REMANESCENTES DA CONCORRÊNCIA/ITERPA Nº 001/80

Nº de Ordem	Nome do Licitante	Nº do Lote	Setor	Município	Area Aprox. (ha)	Preço por (ha) - Cr\$	Valor Total do Lote Cr\$	Valor à Recolher Cr\$
01	Terra Norte Terraplenagem e Agricultura Ltda	6	A	Moju	970	834,00	808.980,00	789.631,20
02	Emeleocipio Botelho de Andrade	1	B	Moju	550	243,00	133.650,00	121.621,50
03	Baia do Sol Agropastoril S/A.	7	B	Moju	820	314,00	257.480,00	229.220,00
04	Euridice Maria da Silva Franco	7	C	Moju	500	325,00	162.500,00	134.240,00
05	Norteflora Empreendimentos Florestais Ltda.	13	C	Moju	1.480	240,00	355.200,00	348.211,20
06	Waldemar Ernesto Bohry	2	D	Moju	730	241,00	175.930,00	168.442,00
07	Paulo Rodrigues Nunes Júnior	3	D	Moju	900	834,00	750.600,00	733.086,00
08	Evandro Souza Amerim	11	D	Moju	500	150,50	75.250,00	73.195,00
09	Fidêncio Garibaldi Franciosi	13	D	Moju	550	963,99	530.194,50	501.934,50

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia: 24/06/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

ORDEN DE SERVIÇO ITERPA/GFC—CG/

Nº 0066 DE 19 DE JUNHO DE 1980

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL—ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04/04/79, publicada no D.O.E. de 07/04/79, e

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21/01/1980, publicada no D.O.E. de 23/01/1980.

RESOLVE:

DESIGNAR a Agrimensora **CARMÉLIA DA ROCHA GOES**, portadora do CREA nº 144 TAD-1ª, região, devidamente credenciada nesta Autarquia, para proceder a demarcação topográfica das seguintes áreas:

1 — Lote nº 1.505, situado na COLÔNIA MARITUBA, Município de Ananindeua, atendendo o que requereu ANTÔNIO MARIA SALDANHA DE BRITO, no processo nº 0187/80-ITERPA/GFC.

2 — Lotes nºs. 359 e 361, situados na 7ª. Travessa da COLÔNIA IRACEMA, no Município de Santo Antônio do Tauá, atendendo o que requereu JESUINO FERNANDES DE MORAES, no processo nº 0387/80-ITERPA/GFC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 3991 - Dia: 24/06/80)

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/80

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão do Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, nos meses de julho a dezembro do ano corrente, constando da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

- 01 - 40 caixas de Filmes M.P. LINE - 40 x 50.
- 02 - Papel Fotográfico EKTAMATIC SPC 281
12 rolos de 4"
18 rolos de 6 3/4"
18 rolos de 8"
- 03 - Papel Fotográfico EKTAMATIC SPC - 175
12 rolos de 4"
18 rolos de 6"
12 rolos de 8"
- 04 - 960 litros de Revelador KODALITH MX 1.000
- 05 - 6 embalagens de 20 litros de ATIVADOR A-10
- 06 - 6 embalagens de 20 litros de ESTABILIZADOR S-40

07 - 4.000 chapas off-set Negativa - 645 mm x 508mm

08 - 600 chapas off-set negativa - 457mm x 381mm

09 - 300 litros de Água Umedecedora

10 - 100 litros de Fluido para limpar blaqueta

11 - 50 litros de restaurador de blaqueta

12 - 300 resmas de papel 24 quilos apergaminhado.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2a.) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3a.) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4a.) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5a.) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 004/80.

6a.) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até as 12:00 horas do dia 08 de julho de 1980 e serão abertas às 15:30h. desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 23 de junho de 1980.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E

(G. Reg. nº 1705 - Dias: 24, 30/06 e 08/07/80)

ANÚNCIOS

AGRO-PECUÁRIA FERRO VERDE S.A.

C.G.C. nº 04.909.919/0001-00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CUMULATIVO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979; 2) Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim, no montante de Cr\$ 22.259.124,27; 3) Fixação da remuneração mensal do Conselho de Administração e da Diretoria. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) Conversão das ações preferenciais classe "B" subscritas e integralizadas em ações ordinárias, de acordo com o art. 79, letra "b", do Estatuto Social; 2) Elevação do va-

lor do capital autorizado, de Cr\$ 110.000.000,00 para Cr\$..... Cr\$ 170.000.000,00, passando a autorização a Cr\$ 43.000.000,00 em ações ordinárias, Cr\$ 17.000.000,00 em ações preferenciais classe "A", Cr\$ 10.000.000,00 em ações preferenciais classe "B" e Cr\$ 100.000.000,00 em ações preferenciais classe "C"; b) Com seguinte alteração do artº 5º do Estatuto Social; 4) Mudança de endereço; 5) Assuntos gerais. As Assembléias reunir-se-ão às 10:00 horas do dia 30 de junho de 1980, na Rua Visconde de Souza Franco, 639. Belém, 16 de junho de 1980. Pelo Conselho de Administração - WALTER SOARES RIBAS, Presidente.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 7258 - Reg. nº 3957 - Dias: 23, 24 e 25.06.80)

Agro Pecuária Noirumbá S/A.

C.G.C. MF. nº 05.061.809/0001-47
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 03 de julho de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social, à Trav. Campos Sales, 124, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Belém, 18 de junho de 1980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. Reg. nº 3954 - Dias: 23, 24 e 25/06/80)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A. — TUPLAMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os Senhores Acionistas desta empresa, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30.06.80, às 09:00 horas, em sua sede social, à Rodovia BR/316 — Km. 2,5 - Município de Ananindeua - Estado do Pará, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

1 — Ré-Ratificação da Ata de A.G.O. de 28.02.80, no tocante a distribuição de classes de ações, do capital autorizado, ainda não subscrito;

2 — Outros assuntos de interesse social.
Ananindeua (Pa), 17 de junho de 1980.

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO

Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 7253 — Reg. Nº 3930 — Dias 20, 23 e 24.06.80)

Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

(C.G.C.-MF. - Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 1.500.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado..... Cr\$ 888.658.348,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da
COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE

ALEGRE, a se reunirem, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 03 de julho de 1980, na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, relativa ao aumento do Capital Autorizado da Sociedade, de Cr\$-1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$-2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e consequente reforma do disposto no artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 23 de junho de 1980.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 7271. Reg. nº 4001 - Dias: 24, 25 e 26.06.80)

Nova Verona Agropecuária S/A.

C.G.C. (MF.) Nº 05.831.607/0001—37

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 30 DE ABRIL DE 1980.

A Assembléia Geral Ordinária da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A., instalada com a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Diretor, Sr. ELVIO LUPO e Secretariada pelo Diretor, Sr. WILTON LUPO, realizou-se no dia 30 de abril de 1980, às 14:00 horas, na sua sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 - sala 1203, em Belém, Estado do Pará. Com a presença de toda a Diretoria e na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por voto unânime, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: a) aprovar, sem reservas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, em 29.03.80 e jornal A Província do Pará, em 26.04.80, sanando-se a falta de publicação do aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 e do prazo de antecedência de publicação das demonstrações financeiras; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital, no valor de Cr\$ 451,30 (quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos); c) conforme Proposta da Diretoria de 29 de abril de 1980, autenticada pela Mesa e que ficará arquivada na Companhia: 1) aprovar o aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para Cr\$ 100.451,00 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), um aumento, portanto, de Cr\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), mediante a capitalização da parcela proveniente da Reserva de

Correção Monetária do Capital Social, permanecendo nesta conta um saldo de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) para futuro aproveitamento e emitindo-se, em consequência, 451 (quatrocentos e cinquenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), a serem distribuídas aos Srs. Acionistas, graciosamente, proporcionalmente à sua participação no capital social; 2) adotar a seguinte nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social: "ARTIGO 5º — O capital da sociedade é de Cr\$ 100.451,00 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), dividido em 100.451 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e uma) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO 1º — Mediante deliberação da Assembléia Geral, a sociedade poderá criar duas classes de ações preferenciais a serem subscritas, respectivamente, as ações preferenciais classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei 1376/74 e, as ações preferenciais classe "B", por pessoas físicas, utilizando-se dos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei 1338/74. Estas classes de ações preferenciais serão reguladas pela Assembléia Geral, que as criar, adequando-as à legislação específica em vigor. PARÁGRAFO 2º — As ações serão sempre nominativas, sendo vedada a sua conversão à forma ao portador ou endossável, bem como de uma espécie em outra. PARÁGRAFO 3º — As ações, qualquer que seja sua espécie, podem ser representadas por Certificados de Ações, títulos múltiplos ou cautelares desdobráveis ou agrupáveis a critério do respectivo titular, mediante a cobrança do custo do serviço correspondente. PARÁGRAFO 4º — A sociedade terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para efetuar a emissão do Certificado de ações, título múltiplo ou cautela solicitada ou completar a data do desdobramento, ou agrupamento, contado do pedido escrito do interessado. PARÁGRAFO 5º — Os Certificados de Ações, títulos múltiplos ou cautelares serão assinados por dois membros da Diretoria ou por agente emissor autorizado". Os termos desta Ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Belém-Pará, 30 de abril de 1980. (aa) **ELVIO LUPO** — Presidente da Mesa; **WILTON LUPO** — Secretário da Mesa.

p. **MEIAS LUPO S/A.**

Elvio Lupo

ELVIO LUPO

WILTON LUPO

pp. **JUDITH ELISA LUPO**

Wilton Lupo

IONE LUPO QUIRINO DOS SANTOS

NEREIDE LUPO DINUCCI

ESPÓLIO DE ALDO LUPO

Ernestina Somensari Lupo

EDDA LUPO QUIRINO DOS SANTOS

CECÍLIA QUIRINO DOS SANTOS

VERA QUIRINO DOS SANTOS

EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS

EDDA MARIA RICARD

pp. **MARIA HELENA QUIRINO DOS SANTOS**

AICARDI

Elvio Lupo

Confere com o original.

WILTON LUPO

Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 810—80, a 1ª via da presente Ata de Nova Verona Agropecuária S/A..

Belém, 19 de junho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. Nº 7265 — Reg. Nº 3986 — Dia 24.06.80)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

CG. Nº 04.964.656/0001—85

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1980.

Aos trinta dias do mês de abril de 1980, às 10:00 horas, na sede da Agropecuária Vale do Guaporé S/A., na Avenida Almirante Barroso, 2888, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas dessa sociedade, legalmente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e no jornal A Província do Pará, dos dias 08, 09 e 10 de março de 1980, vindo também publicados nesses jornais o aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76. Assumindo a presidência da Assembléia, o Sr. José Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho de Administração e após verificar pelas assinaturas lançadas no livro de Presença, a existência de número legal, convidou a mim, José Luiz Zillo, para servir como secretário, declarando instalados os trabalhos. Disse o Sr. Presidente que a Assembléia deveria deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31/12/79, determinando fossem lidos tais documentos, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ e no jornal A Província do Pará, nos dias 24/04 e 19/04, respectivamente. Após a leitura, o Sr. Presidente disse que se encontrava à disposição dos acionistas para os esclarecimentos julgados necessários e, ato contínuo, colocou em discussão e votação referidos documentos, sendo os mesmos aprovados por unani-

midade de votos, com as abstenções legais. Em seguida à ordem do dia foi colocada em discussão e votação a eleição dos membros do Conselho Fiscal para novo mandato e, realizada a votação, apurou-se a eleição dos seguintes membros: EFETIVOS: — Romeu Carlos Brega, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP., na Rua Boa Vista, 63, portador do CPF. nº 065.800.258—91; Osmino Campanari, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado na Cidade de Lençóis Paulista-SP., na Rua Piedade, 298, portador do CPF. nº 089.026.858—00 e João Ferreira Silveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Agudos-SP., na Avenida Celidônio Netto, 323, portador do CPF. nº 123.799.648—15 e para SUPLENTE: — José Carlos Maganha, brasileiro, casado, escrivão, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP., na Rua 7 de Setembro, 745, portador do CPF. nº 069.027.238—34; Sylvio Caponi, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP., na Rua XV de Novembro, 768, portador do CPF nº 012.775.298—68 e Mauricio Antonio Colomera, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Lençóis Paulista-SP., na Travessa Bandeirantes, 71, portador do CPF. nº 273.036.168—53, tendo-lhes sido fixados honorários dentro dos limites previstos pela lei. Novamente com a palavra, disse o Sr. Presidente que cabia à Assembléia Geral, apreciar a correção monetária do capital social, no valor de Cr\$ 76.758.876,60 (setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), calculada de acordo com a Lei 6.404/76. Após a verificação foi a correção monetária do capital aprovada por unanimidade de votos, decidindo os acionistas também por unanimidade, capitalizar essa correção até o valor de Cr\$ 75.958.551,04 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e quatro centavos), permanecendo o restante em conta de Reserva de Correção Monetária do Capital Social, para capitalização posterior, conforme faculta o § 2º do artigo 167 da Lei 6.404/76. Decidiram ainda os acionistas que a referida capitalização seria feita sem modificação do número de ações emitidas, através do aumento do valor nominal das ações, de acordo com o artigo 167 e seu parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Diante dessa decisão da assembléia geral, determinou o Sr. Presidente que se procedesse os cálculos para encontrar o valor nominal das ações após a capitalização e, ainda, para correção do capital autorizado, conforme determina o § 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76. Efetuados os cálculos, chegou-se ao valor nominal de Cr\$ 1,66 (Hum cruzeiros e sessenta e seis centavos) para cada ação, passando o capital autorizado a ser no valor de Cr\$ 375.949.012,92 (Trezentos e setenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, doze cruzeiros e noventa e dois centavos). Diante disso, declarou o Sr. Presidente que deveria

ser modificado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar com a redação seguinte: "ARTIGO 5º: O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 375.949.012,92 (Trezentos e setenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, doze cruzeiros e noventa e dois centavos), dividido em 240.992.957 (Duzentos e quarenta milhões, novecentas e noventa e duas mil, novecentas e cinquenta e sete) ações do valor nominal de Cr\$ 1,56 (Hum cruzeiro e cinquenta e seis centavos) cada uma, das quais 189.867.535 (Cento e oitenta e nove milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e cinco) são ações ordinárias nominativas ou endossáveis e 51.125.422 (Cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e duas) são ações preferenciais nominativas, das quais 10.214.708 (Dez milhões, duzentas e quatorze mil, setecentas e oito) são da Classe "A", 9.009.702 (Nove milhões, nove mil, setecentas e duas) são da Classe "B", 2.773.188 (Dois milhões, setecentas e setenta e três mil, cento e oitenta e oito) são da Classe "C", 2.773.189 (Dois milhões, setecentas e setenta e três mil, cento e oitenta e nove) são da Classe "D" e 26.354.635 (Vinte e seis milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, seiscentas e trinta e cinco) são da Classe "E", com ou sem direito de voto, dependendo de sua forma de integralização, sendo as ações representadas por títulos múltiplos ou singulares, assinados por dois Diretores. Parágrafo 1º: Em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital autorizado a sociedade indicará o montante subscrito e integralizado. Parágrafo 2º: O Conselho de Administração, dentro dos limites do capital autorizado, poderá deliberar sobre o aumento do capital subscrito, emitindo e colocando ações observadas as disposições legais, dispensada a realização da assembléia geral. As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo 3º: As ações ordinárias poderão ser convertidas de uma forma em outra bem como desdobramento de títulos múltiplos, a pedido de acionistas correndo por conta destes as despesas respectivas e observadas as disposições legais. Parágrafo 4º: As ações preferenciais serão nominativas divididas nas seguintes Classes: Classe "A" com direito a voto, quando subscritas por pessoas físicas e jurídicas e integralizadas em moeda corrente do país ou créditos em contas correntes; Classe "B" sem direito a voto, quando subscritas por pessoas físicas e jurídicas e integralizadas com bens imóveis; Classe "C" com direito a voto, quando subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com recursos do D.Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; Classe "D" — sem direito a voto, quando subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com recursos do D.Lei 756, de 11 de agosto de 1969; Classe "E" — sem direito a voto, quando subscritas, unicamente pelo FINAM, com recursos previstos no D.Lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo 5º: As ações preferenciais das Classes "A", "B", "C" e "D" gozarão dos seguintes privilégios: a)

prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) - prioridade na distribuição de dividendos anuais não cumulativos de 6% (Seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (Seis por centos) ao ano, sobre o valor nominal.

Parágrafo 6º: As ações preferenciais da Classe "E", subscritas pelo FINAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 19 do D.Lei 1.376/74, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 8º do citado D.Lei 1.376/74. Parágrafo 7º: As ações preferenciais das classes "C" e "D", integralizadas com recursos do D.Lei 756/69 serão nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contadas da data da subscrição e deverão obedecer a proporcionalidade estabelecida no item II do parágrafo 9º do artigo 2º do mesmo Decreto-Lei. Parágrafo 8º: As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata tempore" e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Parágrafo 9º: Cada ação ordinária e preferencial das classes "A" e "C" dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a nova redação do artigo 5º e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, verificando-se sua aprovação por unanimidade dos acionistas. Declarou então o Sr. Presidente aumentado o valor nominal das ações da sociedade para Cr\$ 1,56 (Hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos) e modificou o artigo 5º e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, que passariam a vigorar com a nova redação, inteiramente

aprovada pela assembleia geral. Na mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata. Reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida e aprovada e vai ao final por todos assinada. (a.a.) José Antônio Lorenzetti - Presidente; José Luiz Zillo - Secretário; p/Açucareira Zillo-Lourenzetti S/A - Antônio Lorenzetti Filho, pp. Angela Isabel Zillo Orsi - Antônio José Zillo; Antônio José Zillo, Antônio Lorenzetti Filho; p/Empreendimentos Imobiliários e Comércio Zillo Ltda. - José Luiz Zillo; pp. Izabel Zillo - Antônio José Zillo; João Zillo; José Antônio Lorenzetti; José Luiz Zillo, Juliano Lorenzetti; pp. Luiz Zillo - José Luiz Zillo; Mário Zillo; pp. Mirian Regina Zillo - Antônio José Zillo; Paulo Henrique Zillo; Renato Ciccone; p/S.A. Indústrias Zillo - João Zillo; p/Usina Barra Grande de Lençóis S/A - João Zillo.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOSÉ ANTÔNIO LORENZETTI
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 736/80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

Belém, 11 de junho de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7267, Reg. nº 3990 - Dia: 24/06/80)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO RHOSARD

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A Doutora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível, acumulando a Terceira Vara Cível de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição de ROMEL MAUÉS AMOEDO, residente e domiciliado nesta cidade à praça do Líbano número 332, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos dias 12 de janeiro de 1979, decretou a interdição

de ROMEL MAUÉS AMOEDO, conforme decisão a seguir transcrita: (segue-se a conclusão da sentença) "Isto posto, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição de ROMEL MAUÉS AMOEDO, nomeando sua genitora senhora ESMERINA MAUÉS AMOEDO, curadora do mesmo, a qual deverá ser intimada e prestar o compromisso legal. P.R.I. Belém, 12 de janeiro de 1979. A. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juiz de Direito da 5ª. Vara, acumulando a 1ª. Vara Cível, de Interditos. "Para que a referida sentença produza os seus devidos efeitos legais e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e, por duas vezes, no jornal, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de janeiro de 1979. Eu, a) Ilegível

escrevente juramentada, no impedimento ocasional do escrivão o escrevi.

Dra. MARIA DE NAZARETH

Juíza de Direito da 5a. Vara Cível, acumulando a 3a. Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará
(T. nº 7264, Reg. nº 3985 - Dia: 24.06.80)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CÁLIA GRAÇAS DAS NEVES SILVA, COM O PRAZO DE 40 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA — Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente intima: CÁLIA GRAÇAS DAS NEVES SILVA, brasileira, doméstica, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 dias, para responder aos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE SAPARAÇÃO, que se processa neste Juízo, movida por SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos do despacho exarado na petição inicial a seguir transcrito: Despacho: "A. Designo o dia 12/08/80, às 08:30 horas para a audiência de conciliação. Intime-se a ré por edital com o prazo de 40 dias para comparecer à audiência e contestar a ação, no prazo legal, ficando logo citada para este fim. Defiro o pedido de prazo para a juntada das certidões. Santarém, 22 de maio de 1980. a) Floracy Fonseca (Sidney Floracy Silva Fonseca — Juíza da 2ª Vara)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. — Dado e passado nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta. Eu, Sebastião Nogueira Sirotheau — Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA

Juíza de Direito da 2ª Vara

Comarca de Santarém

(T. Nº 7261 — Reg. Nº 3979 — Dia 24.06.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Almeida Agro Indl. Ltda., Raimundo Nonato Alves, Sebastiana Lessa Duarte, (Emitentes), Aroldo Wuelma C. Domingues, Superm. Cruzeiro Ltda., Inanah Abdel Chadigo Inanah Ghaffar, José Pantoja Rodrigues, Transfrisa Ltda. - Ind. e Com. de Pescados, Ivan Corrêa dos Santos, João Martins de Lima, Maurício Taval Ltda., Antonio Carneiro

de Oliveira, Rio Modas Ltda., Paulo Roberto Barbosa de Azevedo, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco da Amazônia S/A., Anadege Farias de Souza, Fina Singer S/A, Calç. Moreira S/A, Sacofer I E C Art. Ltda., Banco do Brasil S/A., Cyklop do Brasil Embalagens S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Brasil S/A., Bancó Francês e Brasileiro S/A., Banco Nacional S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) contrato de Cambio, duas (2) notas promissórias e onze (11) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$- 2.347.710,07 - US\$- 45.000,00/10.000,00/ 4.890,00 - saldo/ 4.710,00/ 3.652,90/5.878,00/ 8.890,00/4.415,76 /55.160,00/ 55.150,00/ 13.267,80/ 28.000,00/ 9.120,00/ 24.100,00/ 5.500,00/ vencimentos Vários e por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Banco da Amazonia S/A, Anadege Farias de Souza, Fina Singer S/A, Calç. Moreira S/A, Sacofer I.E.C. Art. Ltda., Irmãos Morhy Ltda., Cyklop do Brasil Embalagens S/A., Samar Distr. de Benidas Ltda., Ind. e Com Refrigeração Ltda., Confecç. Carsil Ltda., Cerama Ceramica de Ananindeua S/A., Confecç. Carsil Ltda., Imp. Oliveira Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o contrato de Cambio, as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes deste já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 23 de junho de 1980.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3987 - Dia: 24.06.80)

Corregedoria Geral da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — 30 DIAS

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça do Estado, de conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº 6.739, de 05/12/79, NOTIFICA os interessados adiante nomeados, pelo prazo de 30 dias, para o fim de tomarem conhecimento e fazerem uso do que lhes permite a lei, que a requerimento do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), baixou o provimento de nº 01, de 29 de maio de 1980, declarando inexistentes e cancelando a matrícula e o registro dos imóveis vinculados a títulos definitivos de lotes de terras rurais, situados no Município e Comarca de Capitão Poço, neste Estado, tidos como nulos de pleno direito por ato do Governo do Estado e expedidos em nomes de 01 — ADALGIZA GOMES DA SILVA: Títulos 0982 e 0915, Livros 3-A Fls. 237 3-A e 237 3-A, Registros 1.628 e 1.629, Áreas 50 ha. e 50ha; 2 — ALDEIDES DIOGO DA SILVA: Títulos 0657, 0652, 0651 e 0353, Livros 219 3-A, 218 3-A, 219 3-A, 219 3-A, Registros 1.561, 1.559, 1.562 e 1.562, Áreas 25 ha, 25 ha, 25 ha, 25 ha; 3 — BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA: Título 1010, Livro 235 3-A, Registro 1.616, Área 25 ha; 4 — BENEDITA RODRIGUES DA SILVA: Título 0910; Livro 235 3-A, Registro 1.617, Área 25 ha; 5

— DEUSDETE FERNANDES OLIVEIRA: Títulos 0916 e 0981, Livro 240 3-A e 240 3-A, Registros 1.641 e 1.640, Área 50 ha. e 50 ha; 6 — FRANCISCO FERREIRA MENDES: Títulos 1019 e 0909, Livro 234 3-A e 233 3-A, Registros 1.611 e 1.610, Área 50 ha. 50 ha; 7 — JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO: Títulos 0359 e 0425, Livro 201 3-A e 201 3-A, Registros 1.505 e 1.506, Área 50 ha. e 50 ha; 8 — JOSÉ PEREIRA PINTO (lotes 65 e 67): Títulos s/nºs, Livro 231 e 232 3-A, Registro 1.600 e 1.601, Área 50 ha. e 50 ha; 9 — JOSÉ MIGUEL DE SOUZA: Títulos 0973 e 0970, Livro 232 3-A e 232 3-A, Registros 1.604 e 1.605, Área 50 ha. e 25 ha; 10 — JOANA EVANGELISTA DE ARAÚJO: Títulos 0707 e 0708, Livro 232 3-A e 232 3-A, Registros 1.602 e 1.603, Área 25 ha. e 25 ha; 11 — JÚLIA GOMES DE SOUZA: Títulos 0912 e 1002, Livro 238 3-A e 238 3-A, Registros 1.632 e 1.633, Área 50 ha. e 50 ha; 12 — LUZANIRA RODRIGUES DE SOUZA: Títulos 0907 e 1054, Livro 238 3-A e 238 3-A, Registros 1.630 e 1.631, Área 50 ha. e 50 ha; 13 — MARIA DAS G. SANTOS MENDES: Títulos 0371 e 0971, Livro 233 3-A e 233 3-A, Registros 1.608 e 1.609, Áreas 50 ha. e 25 ha; 14 — MARIA DA LUZ FONSECA: Títulos 0914 e 0985, Livro 239 3-A e 239 3-A, Registros 1.638 e 1.639, Área 50 ha. e 50 ha; 15 — MARIZITA RAIOL FERREIRA: Títulos 0650 e 0986, Livro 238 3-A e 238 3-A, Registro 1.635 e 1.634, Área 50 ha. e 50 ha; 16 — MARIA DE NAZARÉ SALVINO: Títulos 0911 e 1009, Livro 233 3-A e 233 3-A, Registros 1.606 e 1.607, Áreas 25 ha. e 25 ha; 17 — MARIA SALETE PINHO DE CASTRO: Títulos 0072 e 1249, Livro 239 3-A e 239 3-A, Registros 1.636 e 1.637, Área 25 ha. e 50 ha; 18 — MARIA DE NAZARÉ MOURA: Títulos 0426 e 0360, Livro 248 3-A e 248 3-A, Registros 1.666 e 1.667, Área 25 ha. e 25 ha; 19 — ONILDA RODRIGUES DE MELO: Títulos 0968 e 0975, Livro 235 3-A e 236 3-A, Registros 1.621 e 1.620, Áreas 50 ha. e 50 ha; 20 — ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA: Títulos 0974 e 0969, Livro 235 ha. e 235 ha, Registros 1.618 e 1.619, Áreas 50 ha. e 50 ha; 21 — RAIMUNDA ALVES DOS ANJOS: Títulos 1000, Livro 236 3-A, Registro 1.622, Área 25 ha; 22 — RAIMUNDA ALVES DOS ANJOS: Títulos 0358 e 0355, Livro 236 3-A e 248 3-A, Registros 1.623 e 1.669, Área 25 ha. e 25 ha; 23 — RAIMUNDA DE JESUS SOUZA: Títulos 0358, 0391 e 0424, Livro 220 3-A, 220 3-A e 219 3-A, Registros 1.564, 1.565 e 1.563, Área 25 ha. 25 ha e 25 ha; 24 — RAIMUNDA DIOGO DA SILVA: Títulos 0389, 1001 e 0913, Livro 234 3-A, 234 3-A e 234 3-A, Registros 1.614, 1.612 e 1.613, Área 25 ha, 25 ha. e 25 ha; 25 — SABINO SILVA GUSMÃO (O Título deste não consta em meus Registros).

Eu, Auristela França Torres — Escrivã da Corregedoria Geral da Justiça, o datilografei e subscrevo.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. Nº 1703)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidenta do

Tribunal às folhas 294/296, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital - Apte., O Governo do Estado, por seu representante legal, Dr. Artemis Leite da Silva) - Apdo: Francisco Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Meireles), exarou o seguinte despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, professor titular do Instituto de Educação Estadual do Pará, propôs contra o Estado do PA., pessoa jurídica de direito público interno, Ação Ordinária de Nulidade de Ato que o demitiu do cargo que vinha exercendo.

Alega a nulidade do inquérito administrativo por vícios na constituição da comissão de inquérito: nela figura como Presidente a Dra. Ana Maria Martins Rios, servidora diarista da Secretaria de Estado de Educação, o que é defeso pelas normas que regem a matéria. É requisito essencial, para a constituição de Comissão de Inquérito, que seus membros sejam funcionários estáveis.

Além disso, teve, o requerente, sua defesa cerceada, por faltar, aos autos do inquérito, os fatos motivadores que deram suporte a acusação a fim de orientá-lo em sua defesa.

O Estado do Pará, contesta a ação arguindo, preliminarmente, a improcedência da alegação de nulidade do inquérito, pois a doutrina e a jurisprudência dominante tem se orientado no sentido de se permitir em Comissão de Inquérito, até funcionário extranumerário.

No mérito nega o cerceamento de defesa e diz que o inquérito observou, á risca, os princípios legais.

O processo foi saneado à fls. 134 v. e 135 sem que houvesse recurso das partes.

O Juiz julgou procedente a preliminar de nulidade do processo administrativo e, consequentemente, o do ato que nele se baseou, assegurando ao Autor, a sua situação funcional naquela data, para efeito de reintegração no cargo, percepção de vencimentos e vantagens. Condena o Estado do Pará no pagamento das custas processuais e nos honorários de advogado.

Inconformado o Estado do Pará apela da decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, arguindo as mesmas razões da contestação de que a Comissão de Inquérito é de alto gabarito, não exigindo a lei que os seus membros sejam efetivos ou estáveis, por não expresso em Lei (art. 196 da Lei Estadual 749/53; art. 219 da Lei nº 1.711/52). Pede a reforma da sentença "a quo" para ser julgada improcedente a ação ordinária proposta contra o Estado do Pará (fls. 240/242).

O apelado contraminutou, refutando as assertivas do Apelante com as mesmas razões da inicial de fls. 2. (fls. 224/251).

A Colenda 3a. Câmara Cível, através do V. Acórdão nº 6098 de 25.04.1980, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que a Comissão de Inquérito deve ser constituída de funcionários estáveis. Assim está ementado o V. Acórdão.

"Comissão de Inquérito Administrativo deve ser constituída por servidores estáveis. Ato demissório decorrente de inquérito administrativo de cuja comissão participou funcionário ocupante de cargo em comissão é nulo de pleno direito. "(fls. 271/275).

Irresignado com o remate dado à lide, o Estado do Pará interpõe, para o Colendo Superior Tribunal Federal, recurso Extraordinário com fulcro no art. 119, inciso III, letra "d" da Constituição Federal.

Aduz que o disssídio jurisprudencial alegado pelo recorrente, resultou comprovado, pois a decisão do V. Acórdão nº 6098 de 25.04.1980 diverge da proferida pela 4a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (transcreveu o Acórdão citado) Pede a admissibilidade do recurso (fls. 277/279).

O recorrido impugna o recurso alegando que as decisões foram fundamentadas em Leis Estaduais, respectivamente do Estado do Pará - Lei nº 749/53 - e do Estado de São Paulo Dec. Lei 13.030/42 e o permissivo constitucional refere-se a divergência de interpretação da Lei Federal, o que não é o caso apresentado pelo recorrente, pelo que, impõe-se a inadmissibilidade do recurso.

Também, inadmissível pelo valor da causa, Cr\$-115.000,00, que é inferior a alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (100 vezes o maior valor referência do País) art. 308, inc. VIII.

Tudo bem visto e examinado; nego seguimento ao recurso.

O valor dado à causa é inferior ao teto estabelecido na alínea VIII do art. 308 do Regulamento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal. Em 1978 o salário referência era de Cr\$-1.560 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros).

No mérito, a decisão recorrida não agride a Constituição e está modelada na Jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por inúmeras vezes, decidiu: "servidor interino não pode participar da Comissão de Inquérito Administrativo".

No caso uma professora contratada funcionou como membro no inquérito administrativo instaurado contra o recorrido, Francisco Ferreira Santos.

Belém, 13 de junho de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

aos desenove (19) dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 1703)

Anúncios de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM
Agyte: João Cláudio Bezerra (Dra. Maria Joaquina Rebelo)

Agydo: Leonel da Silva Neves (Dr. José Wilson M. da Fonseca).

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda (Dr. Fernando Wanzeller)

Apdo: TROL S.A. Indústria e Comércio (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: Desembargador Nelson Amorim.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 19 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 1684)

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Paulo Itaguahi da Silva (Dr. Moisés Amazonas Pinto)

Apdos: Manoel Batista da Silva, Francisca da Silva Reis e Raimundo Vilhena Reis (Dr. Alcides Gentil Sobrinho)

Relator. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 20 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 1703)

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Luiza do Amaral Gonçalves
(Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito)

Apdo: Laércio da Purificação Gonçalves
(Dr. Raimundo Puget)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 20 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1703)

Anúncios de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 27 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Jayme Vallois (Dr. Adilson Verçosa)
Agvda: Zenaide Evangelista Vallois (Dra. Edith Conceição Lobo)

Relator: Desembargador Calistrato Mattos

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nádia Cristina dos Santos Sá e Jacyra do Socorro dos Santos Sá (Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Apda: A Herança de Germano Pinheiro Sá
(Dr. José Alberto Maia)

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA (Dr. Douglas Domingues)

Apda: Companhia Internacional de Seguros
(Dr. Otávio Meira)

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

IDEM, IDEM, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Apte: Ananias Lopes de Oliveira (Dr. Nelson de Souza Pacheco)

Apdo: José Afonso Taborna (Dr. José de Miranda)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 20 de junho de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1703)

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1980, SOB A
PRESIDÊNCIA DA EXMA. DES. LYDIA DIAS
FERNANDES.**

Licença especial - Des. Ary da Silveira e Manoel Christo Alves Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

Apresentação das Emendas do Anteprojeto da Resolução a respeito, acrescentando o § Único ao artigo 109, formuladas pelos Exmos. Srs. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves, cujo teor foram distribuídas cópias aos Exmos. Srs. Desembargadores.

- Resolveram, contra os votos dos Desembargadores Nelson Amorim, Steleo Menezes e Calistrato Mattos, adiar o assunto para uma sessão especial a ser convocada pela Presidência.

Pedido de Férias - Repte: O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

- Deferiram, não votando por impedido, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Idem, idem - Repte: a bacharela Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza de Direito da Comarca de Ourém.

- Deferiram, de acordo com o Parecer, unanimemente.

Idem, idem - Repte: a Bacharela Elliana Pacheco Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal da Capital.

- O Des. Ossiam Corrêa de Almeida pediu vista dos autos já se tendo manifestado pelo indeferimento os Des. Aluizio Leal e Antonio Koury.

Idem, idem - Repte: a bacharela Inácia Nazaré Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

- Converteram em diligência para melhores esclarecimentos a serem prestadas pela Secretaria, unanimemente.

Idem, idem - Repte: a bacharela Helena Farag, Pretora do Termo Único da Comarca de Vizeu.

- Deferiram, de acordo com o Parecer, unanimemente.

Idem, idem. Repte: a bacharela Eliete Contente Barbosa, Pretora do Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves.

- Idem, idem.

Pedido de Licença para tratamento de saúde - Repte: A bacharela Eleonora Tavares de Tavares, Pretora do Termo Judiciário de S. Caetano de Odívelas, Comarca de Vigia.

- Deferiram, não votando por impedido, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Pedido de Remoção para 11ª Vara Cível da Capital - Repte: a bacharela Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível.

- Deferiram unanimemente.

Idem, idem para a Comarca de Nova Timboteua - Repte: a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri (critério antiguidade).

- Deferiram unanimemente.

Idem, idem, para a Comarca de Muaná - Repte: a bacharela Maria de Nazaré Barbosa, Juíza de Direito da Comarca de Itaituba (critério merecimento)

- Deferiram, contra o voto do Des. Aluizio Leal, não votando por não ter assistido o Relatório, o Des. Antonio Koury.

Pedido de Remoção para o Termo Judiciário de S. Sebastião de Boa Vista, Comarca de

Muaná - Reqtes: os bacharéis Hedima da Silva Amaro, Pretora do Termo de Itupiranga, Comarca de Marabá, Maria de Conceição Gomes de Souza, Pretora do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves e Reginaldo da Consolação Monteiro, Pretor do Termo Judiciário de Faro, Comarca de Oriximiná (critério de merecimento)

- Sair de pauta - aguardar a saída do Pretor Ademar Calumby

Pedido de Contagem de Tempo - Reqte: Maria Salomé Souza Novais, funcionária da Secretaria do Tribunal.

- Deferiram, de acordo com o Parecer, unanimemente.

Idem, idem - Reqte: Eladio da Silva Amaral, funcionário da Secretaria do Tribunal.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqte: o bacharel Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito em disponibilidade

Des. Ossiam Corrêa de Almeida, pediu vista dos autos já se tendo manifestado o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves, no sentido de mandar contar o tempo decorrido da data da disponibilidade até a do Parecer da Comissão e o Exmo. Sr. Des. Antonio Koury pelo arquivamento, de acordo com o Parecer da Corregedoria.

Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes propõe seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. aposentado Silvio Hall de Moura, apresentando as congratulações do Tribunal pela sua recente posse como membro do Conselho Estadual de Cultura.

Aprovado, unanimemente.

JULGAMENTO

Lista de Antiguidade dos Magistrados - Juizes da Capital e do Interior. Relator: Des. Aluizio Leal - Revisores: Manoel Cacella Alves e Antonio Koury.

- Aprovada a lista, unanimemente.

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Djarino Monteiro Teixeira (Dr. Haroldo Maués de Faria), - Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos (pub. no D.O. 10.06.80)

- Preliminarmente, não conheceram da segurança em face de não estarem habilitados para exercerem a advocacia contra o Estado os procuradores do impetrante, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 20 de junho de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1703)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Vol. 92-I

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.289

Belém - Terça-feira, 24 de junho de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 6209

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Vicente Arouche Martins (Dr. Oswaldo Serrão).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º item VIII do C.P.P. e a súmula 568 do STF.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, e reformar em parte a decisão recorrida. Este julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 28 de fevereiro de 1980

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 17 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

Acórdão nº 6210

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: João da Cruz Machado (Dr. Rubem Conde de Almeida)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIAS e
ATAS
Da Assembléia Legislativa

Ementa: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º item VIII do CPP e a súmula 568 do STF.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para cassar o Salvo Conduto, quanto a identificação pelo processo datiloscópico.

Este julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 30 de agosto de 1979

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 6.211

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: André Pureza da Gama T. Filho

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de habeas-corpus.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 30 de agosto de 1979

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 13 de junho de 1980

Mª SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

Acórdão nº 6.212

Recurso ex-offício de habeas corpus isolada da capital

Recorrente: Dra. Juíza da 5ª Vara Penal

Recorrido: Gilmar Nascimento Lima e Aureliano Beleza de Lima

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Estando o paciente preso sem flagrante, como não houve decretação de prisão preventiva, torna-se ilegal sua custódia. Vistos etc...

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 19 de abril de 1979

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém 13 de junho de 1980

Mª SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 6213

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Dr. Juiz da 6ª Vara Penal

Recorrido: Jackson Balmundo Monteiro Pinheiro (Dr. Hugo de Oliveira Rocha).

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Inquérito policial legalmente instaurado, deve ser cumprido o que preceitua o art. 6º item VIII do C.P.P. e a súmula 568 do STF.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento, reformando assim a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 19 de abril de 1979

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 16 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

Acórdão nº 6214

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Orlando Vasques Filho (Dr. Alberto Campos)

Relator: Des. Nelson Amorim

Ementa: Recurso ex-offício de habeas corpus estando o paciente indiciado em inquérito policial, o fichamento criminal é obrigatório, ex vi do art. 6º, inc. VIII do CPP, recurso provido.

Vistos, etc...

Acordam os juizes da Segunda Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento ao recurso.

Belém, 29 de maio de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

Acórdão nº 6215

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Juiz da 6ª Vara Penal

Recorrido: José Sandoval Lopes

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Ementa: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de habeas corpus.

Visto, etc...

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a sentença recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmº Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 19 de abril de 1979

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 16 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 6216

Apelação Penal de Santa Izabel do Pará

Apelante: Mario Dias Pinheiro (Dr. Arthur Claudio Melo)

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Impõe-se a reforma da sentença condenatória, se fundada em provas incapazes de determinar a responsabilidade penal do acusado, pela caracterização de imprudência como elemento subjetivo do evento. Apelação conhecida e não provida.

Vistos, etc...

Ex positis

Acordam os juizes componentes das Egrerías Terceira Câmara Criminal, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito, dar provimento à apelação para reformar a sentença apelada, vencido o Desembargador Relator, que a confirmava em todos seus termos.

Belém, 25 de agosto de 1978

a.a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Revisor e Relator Designado

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 17 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 6217

Apelação cível da capital

Apelante: Ferro-Técnico S/A - (Engenharia de Estrutura de Saneamento (Dr. Raymundo Noletto)

Apelado: Comercial Brasileira de Ferro Ltda (Dr. Eduardo Ferreira Pinto)

Relator: Des. Steleo Menezes

Ementa: I - Ação executiva - duplicatas vencidas, protestadas e não pagas - penhora - contestação sob fundamento de que pagou parte da dívida mediante cheques que ficaram provados não terem cobertura; II - Sendo a duplicata título representativo de dívida líquida e certa, sua cobrança só poderá ser ilidida com a quitação integral; III - Apelação conhecida, porém, improvida.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmºs Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer da apelação porém lhe negar provi-

mento, mantendo-se assim a respeitável sentença apelada que julgou válida e subsistente a penhora, ficando como parte integrante deste o Relatório de fls. 73. Custas da lei.

Belém, 06 de junho de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. STELEO MENEZE

Relator

Secretaria do TJE-Belém, 17 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Acórdão nº 6218

Recurso ex-offício de habeas corpus da 3ª Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Nonato Nascimento de Almeida (Dr. José Fernandes Chaves)

Relator: Des. Steleo Menezes

Ementa: I - Habeas corpus preventivo - ameaça de repetição de prisão e evitar identificação dactiloscópica, face já possuir cédula de identidade civil - salvo conduto somente concedido quanto ao segundo fundamento. II - Havendo inquérito policial, e assim um crime em tese, não obsta o fichamento criminal, ter o paciente carteira de identidade, não constituindo pois tal medida processual penal constrangimento legal (súmula nº 568 do STF); III - Recurso oficial conhecido e provido.

Vistos, etc...

Acordam, os Exm^{os} Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria de votos, conhecer do recurso ex-offício e lhe dar provimento, cassando-se assim o Salvo Conduto já expedido, vencido o Exm^o Des. Calistrato Mattos.

Belém, 06 de junho de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE, Belém, 17 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

Acórdão nº 6219

Recurso ex-offício de habeas corpus da capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Walter Costa (Dr. Wladimir Pauxis)

Relator: Des. Steleo Menezes

Ementa: I - Habeas corpus preventivo - ameaça de prisão e evitar o fichamento criminal, face já postar carteira de identidade civil - inquérito policial; II - Provado o justo receio, deve ser o remédio heróico concedido, negado no entanto quanto ao fichamento, consoante os dizeres da súmula nº 568 do STF. III - Recurso ex-offício conhecido e improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Exm^{os} Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria de votos, conhecer do recurso oficial e lhe negar provimento, vencido o Exm^o Des. Calistrato Mattos.

Belém, 06 de junho de 1980

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. STELEO MENEZES

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 17 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 6220

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: João Cruz Mendes (Dr. Enivaldo Ferreira)

Requerido: O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Relator: Des. Lassance Cunha

Ementa: Quando a sentença transitar em julgado, cessa qualquer recurso em torno da mesma, dado o término da demanda. Nem mesmo em caráter excepcional pode ser apreciado mandado de segurança.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os senhores desembargadores, membros das Câmaras Cíveis Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos cassam a liminar concedida, e consoante a súmula 268-STF, julgam improcedente o mandamus impetrado. Este julgamento foi presidido pelo Exm^o Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 19 de maio de 1980

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 18 de junho de 1980

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1684)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6221

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal.
RECORRIDO: Carlos Otto Teixeira Brasil (Dr. Demócrito de Noronha).

RELATOR DESIGNADO: Des. Ricardo Borges Filho.

RELATOR DO JULGAMENTO: Des. Oswaldo de Brito Farias (falecido).

EMENTA: Facilitação de uso de entorpecentes. Nulidade do exame toxicológico — É juridicamente nula a perícia toxicológica procedida em material entorpecente (Canabis sativa) por um só perito. Torna-se necessário para a validade legal de tais exames que as autoridades policiais determinem que os mesmos sejam realizados por dois peritos. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade "ab initio" do processo, arguida pelo Exmo. Desembargador Relator, em face do exame toxicológico procedido no material apreendido, haver sido realizado por um só perito. Unanimemente, ainda, a Douta Câmara Julgadora, endossou a proposição do Exmo. Desembargador Relator, no sentido de ser encaminhado ao Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado, expediente encarecendo a necessidade de ser recomendado ao Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública que os exames toxicológicos, para que tenham validade legal, sejam efetuados por mais de um perito.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCHA, já falecido.

Belém, 15 de abril de 1969.

Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA (falecido)

Presidente

Des. OSWALDO DE BRITO FARIAS (falecido)

Relator do Julgamento

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Designado em 19.06.1979, para lavrar o Acórdão
Secretaria do TJE — Belém, 18 de junho de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. Nº 1703)

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO Nº 6222

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDA: Ana Margarida Calumby da Silveira (Dr. Wilson Magalhães).
RELATOR: Des. Antônio Koury.

EMENTA: Provado o justo receio da paciente vir a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, era de se lhe conceder o remédio heróico, maxime quando não figura como indicada em inquérito policial. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 10 de junho de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 — Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY
 — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 18 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES
 Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

ACÓRDÃO Nº 6223

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.
RECORRIDO: Zara Ely Gama de Moraes (Dr. Luiz César Tavares Bibas).
RELATOR: Des. Antonio Koury.

EMENTA: Na dúvida quanto a existência de inquérito policial instaurado contra a paciente que está sendo convidado a comparecer à Polícia para prestar esclarecimentos, se justifica a concessão do remédio heróico com o fim de obter sua identificação pelo processo dactiloscópico.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da Lei.

Belém, 10 de junho de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 — Presidente.

a.) Des. ANTONIO KOURY
 — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 18 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES
 Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6224

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE ITAITUBA

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da Comarca.
RECORRIDO: Sebastião Ferreira da Silva (Dr. Antonio L. Pereira).
RELATOR: Des. Aluizio da Silva Leal.

“Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente”.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Exmos. Desembargadores, membros das 1ªs Câmaras Criminais Isoladas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao oficial recurso, confirmando a sentença proferida em Primeira Instância.

Belém, 03 de junho de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 — Presidente.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 19 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES
 Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

ACÓRDÃO Nº 6225

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: Onildo Viana de Brito (Dr. João Ribeiro Lima).
RELATOR: Des. Aluizio da Silva Leal.

Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Exmos. Desembargadores, membros das Egrégias 1ªs Câmaras Criminais Isoladas, por maioria de votos, negar provimento ao oficial recurso, para confirmar a decisão “a quo”, contra voto do Exmo. Desembargador Antonio Koury, que negava provimento em parte ao mesmo.

Belém, 03 de junho de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 — Presidente.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 19 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

ACÓRDÃO Nº 6226

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
RECORRIDO: Mário Nazaré Santos Reis (Dra. Zuleide Pimentel Leite).
RELATOR: Des. Aluizio da Silva Leal.

Concede-se Habeas-Corpus Preventivo, toda a vez em que houver justo receio, do paciente, em vir a sofrer constrangimento ilegal.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Exmos. Desembargadores, membros das Egrégias 1ªs Câmaras Isoladas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao oficial recurso, para confirmar a decisão “a quo”.

Belém, 03 de junho de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 — Presidente.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 19 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES
 Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

ACÓRDÃO Nº 6227

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.
RECORRIDO: Carlos Roberto Cavalcante Araújo (Dra. Cecília Santos Carneiro).
RELATOR: Des. Aluizio da Silva Leal.

Ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Exmos. Desembargadores, membros das Egrégias 1ªs Câmaras Criminais Isoladas, à unanimidade de votos em negar provimento ao oficial recurso, para

confirmar a V. sentença "a quo".

Belém, 03 de junho de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
 — Presidente.

a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
 — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 19 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6228

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Antonio Freitas Leite.

PACIENTE: Paulo Ferreira da Silva.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Sendo o fundamento do pedido o excesso de prazo do início da ação penal, que está superado com o recebimento da denúncia, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, recomendando a devolução do paciente ao distrito de culpa, contra os votos dos Des. Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

Custas da Lei.

Belém, 26 de maio de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

— Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 19 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ—NM—SA—201

(G. Reg. Nº 1703)

ACÓRDÃO Nº 6229

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Antonio Fernando Gomes dos Reis a seu favor.

PACIENTE: O mesmo.

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus - Excesso de prazo. Vencida a fase instrutória com o processo prestes a receber sentença, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 24 de março de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 20 de junho de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ—NM—SA—201.

(G. Reg. nº 1703)

Resenhas da Justiça
Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1980 — 3ª FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Of. CT PJI-100/80, de 13.06.80, da Telecomunicações do Pará S/A, informando a respeito de penhora feita no direito de uso ao terminal nº 222-6636, registrados em nome de Adriano Bernard Rodrigues Bragança.

DESP: Junte-se aos autos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Carlos de Araújo Soares, por sua advogada dra. Roseana Rodrigues, prestando informação na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Antônio Afonso Rodrigues Bino.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 18/80

DESPEJO

Aut: Rubens Baena da Cunha

Adva: Cecília dos S. Carneiro

Réu: Milton Lucena de Oliveira

Adv: Dorival I. de Souza Neto

SENT: Vistos, etc. Rubens Baena da Cunha ingressou em Juízo, contra Milton Lucena de Oliveira, com a presente ação de despejo do imóvel, sito, nesta cidade, à Travessa Mauriti, nº 1.147, Vila Esperança, casa 5, bairro da Pedreira, por falta de pagamento de aluguéis. Citado o réu, este requereu, tempestivamente, a purgação da mora. Deferida a pretensão do réu, efetuou ele o pagamento dos aluguéis devidos, dos juros de mora, das custas e dos honorários do advogado do locador, tudo conforme consta da conta de fls. 50, a que não se opuseram as partes. Pelo exposto, julgo extinta a ação, ficando elidida a rescisão locatícia. P.R.I.

Proc. nº 461/79

INVENTÁRIO

Inv: Edward Nunes de Figueiredo

Adv: Leonam Gondim da Cruz

Inv: Laura Melres de Figueiredo

DESP: Digam as partes, no prazo de dez (10) dias sobre as últimas declarações, manifestadas no termo supra.

Proc. nº 196/80.

EXECUÇÃO

Ex: Remígio Ramiro Filho

Adv: João Ribeiro Lima

Ex: M.C. Montes Ltda. (Montanques)

Adv: Moacyr Pamplona

DESP: Manifestando-se a executada, às fls. 16, sobre a prevenção do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca, que conheceu e processou uma medida cautelar relativa ao débito, que se fundamenta esta execução, diante da prova convincente que trouxe a estes autos (fls. 18 e 20/21), defiro o pleito para, reconhecendo a prevenção do Juízo em referência, determinar baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para a redistribuição regular do feito.

PETIÇÃO DE: Frederico Coelho de Souza, em causa própria e outra, indicando provas na ação revisional que move contra Manoel de Jesus Vaz.

DESP: N.A. Cia.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Nascimento & Cia., por seu advogado dr. Pedro Moura Palha, nos autos de Ação de Execução que lhe move henkel do Brasil, requerendo sustação da medida de verificação até que seja julgado o agravo interposto.

DESP: N.A. Cls.

4ª VARA

PETIÇÃO DE FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento, por seu advogado dr. Carlos B. Potyguar, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão que move contra Ivonilda Abreu de Souza.

DESP: N.A. ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor do débito.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Jandira Brandão de Souza, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, requerendo a transferência da audiência de instrução e julgamento designada na Ação de Imissão de Posse que lhe move Nestor Pinto Bastos e s/ mulher.

DESP: N.A. Defiro o pedido, devendo os autos virem-me conclusos.

6ª VARA

Of. nº 520/80, de 16.06.80, da Corregedoria, avocando os autos de reintegração a fim de constatar a procedência das alegações do reclamante Antônio Ximenes.

DESP: J. aos autos e cumpra-se. Remetam-se ao Exmo. Des. Corregedor.

Proc. nº 555/78

DESPEJO

Aut: Filomeno Souza

Adv: Antônio Magalhães

Réu: Elias José Francês

Adv: Arternis Leite da Silva

DESP: Chamo a ordem o presente processo e torno sem efeito o despacho de fls. Desentranhe-se a apelação intempestiva.

Proc. nº 263/79

DESPEJO

Aut: Roldão da Silva Negrão

Adv: Abel Guimarães

Réu: Amilton Fergusson dos Santos

Adv: Paulo Roberto P. Carneiro

SENT: Isto posto. Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 142/80

EXECUÇÃO

Ex: Mesbla S/A

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Eduardo Jorge C. da Silva

DESP: Cite-se o devedor, mediante edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

PETIÇÃO DE: Odete Emerenciana G. Barreiros, por sua advogada dra. Odete de A. Alves, requerendo força policial para o cumprimento da determinação de Imissão de Posse na Ação de Reintegração de Posse movida contra Antônio Ximenes.

DESP: N.A. Sim.

Proc. nº 497/78-A

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Maguary Esporte Clube

Adv: Manoel Santana

Agr: Lubel Artefatos de Couro S/A

Adv: Paulo Rúbio de Souza Meira

DESP: À conta.

PETIÇÃO DE: Antônio Rodrigues Diogo, por seu advogado dr. Nelson R.R. Borges, contestando a Ação Ordinária de fazer quê lhe move Raimundo Rodrigues Ferreira.

DESP: N.A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Manoel de Menezes Alves de Souza, requerendo, por intermédio de seu advogado dr. Ademir Kato, e despejo compulsório de A. Moura Papelaria Ltda.

DESP: N.A. Cls.

petição de. Fernando Leitão Alves Cunha, por seu advogado dr. Rosomiro Arraes, requerendo o julgamento da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move John David Martin.

DESP: N.A. Cls.

9ª VARA

Proc. nº 40/80-A

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Nilbá dos Santos Leônidas

Adv: Adalberto A. de Souza

Emb: Mesbla S/A

Adv: Loris Vilas Boas

DESP: À conta.

Proc. nº 493/79

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req: Sônia Marina Pessoa Pereira

Adv: Humberto H. de Vasconcelos

Req: José de Ribamar de Figueiredo Pereira

curador ao vínculo: Eduardo Flávio L. Marçal

DESP: Nada a sanear. Admito as provas requeridas, inclusive perícia. Oficie-se ao Instituto "Renato Chaves" neste sentido, apresentando a autora para ser submetida a exame de conjunção carnal. I.

Of. nº CT-PJU-101/80, de 13.06.80, da Telecomunicações do Pará S/A, prestando informações, em aditamento, sobre a penhora que recaiu no direito de uso da linha telefônica feita na Ação de Execução que Indústria Jossan S/A move contra Distribuidora Pernambucana Transp. Com. e Rep. Ltda.

DESP: N.A. Cls.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE JUNHO DE 1980

JUÍZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Orsil Ltda. (Adv: Luiz C. Tavares Bibas)

Requerido: Esquema — Construtora Imobiliária Representações Ltda.

DESPACHO: Seja expedido o competente mandado executivo.

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Espólio de Miguel M. da Rocha e Souza (Adv: Luiz R. Meira)

Requerido: Guilhermina dos Santos Barbosa)

DESP: Cite-se.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Odilon Bitencourt Oliveira (Adv: Waldemar da Silva)

Requerido: Flávio Guy da Silva Moreira

DESPACHO: Seja o réu citado para vir ou mandar receber em cartório no dia 30 do mês de junho às 11:00 horas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: A.F. Coelho — Construções (Adv: José Lusquinhos)

Requerido: Tropical / adv: João José Maroja)

DESPACHO: Julgo procedente a ação para condenar, como condeno a ré Tropical, a prestar contas à autora no prazo de 48 horas, condeno a ré a pagar, também as custas do processo, com exceção daquelas relativas ao ingresso, na lide, como litisconsorte, da Vivenda e os honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 45.000,00. P.R.I.

ORDINÁRIA

Requerente: Amazônia Metalúrgica S/A (Adva: Izabel Ozório)

Requerido: Severino Simões (Adv: Hermenegildo Crispino)

DESPACHO: Mantenho o decidido em o despacho de fls. 95. Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas, que realmente ainda pretendem produzir.

Requerimento de ESEMA — Estruturas da Amazônia Ltda., na Ação de Execução que move contra Sanecir Ltda., requerendo seja prosseguido o feito, sob o rito executivo, ratificando todos os termos da presente ação (Adv: José Paulo Queiroz)

OBS: Recebido em cartório em 16.06.80.

JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Joaquim Toeres de Medeiros, contestando a ação de Consignação que lhe move Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus (Adv: Antônio da Silva Medeiros).

DESPACHO: Diga o autor.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: Leônidas de Carvalho Verdelho (Adv: José T. Alencar)

Requerido: Raimundo Nonato A. Teles.

DESPACHO: Cite-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Carlos Platinha, nos autos da Ação de Separação Judicial, que são requerentes Domingos Antônio Teixeira Neto e Carmem Agranair Virgolino Teixeira, renunciando o mandato que lhe foi outorgado.

DESPACHO: Notifique-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv: Loris Vilas Boas)

Requerido: Eloy Rayol Brasileiro

DESPACHO: Cite-se.

Requerimento de Antônio Alves de Souza, na Ação de Divórcio que move contra Maria Salete Rezende de Souza, solicitando seja juntado aos autos os editais (Adv: José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Junte-se.

JUIZO DA 9ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Jacob Benchaya (Adv: Carlos Renato M. Almeida)

Requerido: Maria de Lourdes F. Gomes de Azevedo.

SENTENÇA: Julgo procedente a ação, para declarar extinta a obrigação, e condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

EXECUÇÃO

Requerente: Frigorífico Bordon S/A (Adv: Lucas Almeida)

Requerido: Oliveira Comércio Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Simão Massoud R. Júnior (Adva: Cecília dos S. Carneiro)

Requerida: Terezinha Gomes Cavalcante (Adv: Nauto Justiniano)

SENTENÇA: Julgo procedente a ação, e decreto o despejo do réu do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação pelo prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Sueko Fujishima. Requerimento de Matao Fujishima. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Leopoldina Barroso Parente. Despacho: "Diga a Fazenda Estadual e Ministério Público, sobre o pedido de alvará". Advogado: Dr. Carlos Plátilha.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Allyrio dos Santos Tobias e Marcionília Seabra Tobias. Despacho: "À partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Hermengildo Antônio P. Crispino.

1ª Vara. arrolamento. Adriano Puga Rebelo. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. José Artur Ribeiro Freire e Marineli da Silva Freire. Despacho: "Diga o Ministério Público", Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

1ª Vara. ALVARÁ: Orlando Almeida. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Orlando Rodrigues Conceição. Despacho: "Diga o Ministério Público", Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho. Requerida: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Cumpra-se o despacho de folhas 29". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha e José Manoel Reis Ferreira.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho. Requerimento de Helena Rocha Carvalho e outros. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha e José Manoel Reis Ferreira.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Antônio Souza Borges Pereira. Requerente: Maria Borges Pereira Duarte. Despacho: "A Distribuição de cartório". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

Belém, 17 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17.06.80

JUIZO DA 6ª VARA

INDENIZAÇÃO

A: Leopoldo Rodrigues dos Santos (Adv: Sérgio Frazão do Couto)

R: Banco da Amazônia S/A (Adv: Alberto Barros Júnior)

DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

JUIZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

A: Maria Helena Linhares (Adv: Raimundo dos Santos Lanhellas)

R: José Eliomar E. de Menezes (Adv: Jaques Pinheiro Colares)

DESPACHO: Diga o M.P.

DIVÓRCIO

A: Sérgio Moreira Miranda (Adva: Tereza Cristina de Lima)

R: Artemis de Abreu Miranda (Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo).

DESPACHO: Diga o M.P.

JUIZO DA 8ª VARA

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: Roberto Fluzza de Mello e Maria Daisy de Carvalho Fluzza de Mello (Adv: Simão Salim)

DESPACHO: Lavre-se o auto competente nos termos do art. 1.065, parágrafo 1º do C.P.C.

JUIZO DA 2ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Espólio de Pedro Gonçalves Brasil (Adv. Pedro Bentes Pinheiro).

R: Afonso Augusto Garcia (Adv: Sérgio Frazão do Couto)

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Assim sendo, não ficando positivados, pelo menos dois dos quatro requisitos essenciais para a medida liminar, denego-a, com base nos artigos 928 e 930 do C.P.C., P.I.R., as partes, dando-se ciência ao réu de que, a partir de sua intimação, terá 15 (quinze) dias para contestar a ação, que prosseguirá no procedimento ordinário.

DESPEJO

A: Alcides Moreira da Silva (Adv: Antônio Ferreira Magalhães)

R: João Guapindaia da Silva Gatinho (Adv. Luis Roberto Meira)

DESPACHO: Sentenciado. Parte final: Julgo-a improcedente, pelo que, não sendo liberada pelo contrato, cuja xerocópia autenticada consta das fls. 16 dos autos, e prorrogada por determinação legal. Condeno o autor Alcides Moreira da Silva a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locatário, que fixo em Cr\$ 2.168,00 (dois mil cento e sessenta e oito cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa. P.R. e l.

JUIZO DA 3ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

A: Mônica Soares Ribeiro (Adv: João José Maroja)

R: Jacinto Ferreira da Silva (Adv: Milton F. Chagas)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

JUIZO DA 3ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Eduardo Velasques Hospina (Adv: Felix de Oliveira)

R: Fernando Duarte Ribeiro (Adv: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Digam os interessados.

JUIZO DA 6ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Gráfica Miranda Ltda. (Adv: Miraci César da Cruz)

Embargado: Francisco de Assis Farias (Adv: Abraham Assayag)

DESPACHO: Em provas.

JUIZO DA 8ª VARA

Agravante: Banco da Amazônia S/A (Adv: Alberto Barros Júnior)

Agravada: Falência de Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (Adv: Max Wasserstein)

DESPACHO: Intime-se o agravado nos termos do art. 524, do CPC.

JUIZO DA 2ª VARA

RESCISÃO CONTRATUAL

A: Clóvis Reinan Alves I Ferrari e s/ mulher (Adv: Firmina Antunes Bógea Cavalcante)

R: Haroldo Ferreira Sales e s/ mulher (Adv: Fernando de Araújo Vianna)

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre as provas que ainda, pretendam produzir.

JUIZO DA 6ª VARA

EMBARGOS

Embargante: Expedito de Souza (Adv: Wilson Ribeiro)

Embargados: Antônio Maia e outros (Adv: Rosomiro Arrais)

DESPACHO: Designo o dia 21 de julho, às 10:00 horas, para a audiência, cientes as partes.

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: Maria da Conceição Ferreira e Silva e outro (Adv: Nauto Justiano)

R: Honorata de Jesus Martins e outro (Adv: Adil Salgado Vieira)

DESPACHO: Nomeio curador a lide o dr. Eduardo Flávio Marçal a quem deverá ser dada vista dos autos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL
CARTÓRIO ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 42/69

FALÊNCIA

Req: Banco Francês e Brasileiro S/A

Adv: Luiz Roberto Meira

Reqd: Exportadora de Castanha do Brasil

Adv: Jorge Abelém

DESP: Publique-se editais para que os interessados reclamem em 10 dias.

2ª VARA

Processo nº 209/79

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Req: Abel Miranda Ferreira

Adv: Sérgio Lima.

DESP: Considerando que este procedimento, como medida cautelar, envolve protesto, servindo-lhe de ratificação, deiro, de conformidade com o disposto no art. 871 do Código de Processo Civil, o desentranhamento dos autos dos pedidos e documentos de fls. 68/69, 71 e 73/74, os quais devem ser entregues à postulante Navegação Sion Ltda., haja vista que a defesa ou contra-protesto dessa companhia deveria ser objeto de processo distinto. Executado esta determinação, sejam os autos remetidos ao Cartório da Distribuidora e contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

Processo nº /79

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req: Maria de Nazaré Leite Matos

Adv: Mário Roberto Fagundes

Reqd: Ivan de Oliveira Jorge

Adv: Leônidas Verdelho

DESP: Intime-se o agravado para responder em cinco (5) dias.

Processo nº 219/80

EXECUÇÃO

Req: Juan Carlos Susano

Adva: Guilhermina Torres.

Reqd: Reginaldo Arakem da Silva Barbosa.

DESP: Em se tratando a procuração de fls. 7 de instrumento particular, preliminarmente, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o credor o reconhecimento da firma do documento.

Processo nº 156/80

MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA

Req: Ernesto Pedro de Lima

Adv: Alberto Ivo

Reqd: Paulo Carvalho Barros (Adv: Alberto Campos)

DESP: O senhor Paulo Carvalho Barros, que se diz proprietário do veículo, objeto deste procedimento, compareceu, espontaneamente, com a defesa de fls. 37/39, na qual pleiteia medidas a serem determinadas por este Juízo. Pela regra do parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, desnecessário se torna a sua citação, para os fins expressos no artigo 802 do mesmo diploma legal. Manifestem-se agora, requerente e requerido, este já identificado e em representação regular neste procedimento, sobre provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento.

5ª VARA

Processo nº 235/79

INTERDITO PROIBITÓRIO

Req: Mário Nicolau de Leal Martins.

Adv: João Augusto Figueiredo de Oliveira

Reqd: Humberto Machado de Mendonça

Adv: Humberto Mendonça

DESP: Diga o autor sobre a contestação e reconvenção de fls.

Processo nº 302/79

EXECUÇÃO

Req: Wilson Alves de Oliveira

Adv: César Mártires

Reqd: Manoel Clementino Teixeira.

Adva: Rosa Cristina Santos.

DESP: Por motivo de foro íntimo dou-me por impedida de continuar funcionando nos presentes autos. Voltem os autos à distribuição para posterior compensação.

5ª VARA

Processo nº 9344/72

INVENTÁRIO

Req: Sociedade Beneficente São Braz

Adv: Carlos Noura

Invd: Manoel Mendes de Oliveira

DESP: Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal sobre o imposto de renda. Decorrido o prazo, recolha-se o imposto causa mortis devido à Fazenda Estadual, através de guias, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Processo nº 10.357/73

ANULAÇÃO DE ESCRITURA

Req: Sebastiana da Silva Lobato

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

Reqd: Quaresma & Irmãos

Adv: Otávio Guilhon

DESP: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista à apelada.

Processo nº 62/79

EXECUÇÃO (Embargos)

Req: Banco do Brasil S/A

Adv: Leônicio José Leão

Reqd: Prefeitura Municipal de Belém

Adva: Solange Moraes

DESP: Em provas.

7ª VARA

Processo nº 33/76

APELAÇÃO (execução)

Req: Brasilco Com. Imp. e Exp.

Adv: Walter Negrão

Reqd: Edgar de Azevedo Lima

Adv: Paulo Klautau

DESP: A conta.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 17.06.80

COBRANÇA DE AUTOS — PRIMEIRA VARA

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

(Adv: Laudomício Ferreira)

Requerido: Almir Barata Barra (Adv: Dorival Tangerino)

DESPACHO: Proceda-se à cobrança. Em 16.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

Requerente: 3 M do Brasil Ltda. (Adv: Francisco Gomes da Costa)

Requerido: Construção Com. em Geral.

DESPACHO: N.A. Sim. Em 16.06.80. (a) Romão Amoedo Neto

DESPEJO

Autor: Hilário Augusto Ferreira (Adv: Reis Ferreira)

Réu: R. Assunção (Adv: Ubiratan de Aguiar)

DESPACHO: Dê-se vista na forma do pedido. Em 16.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO

Autora: Ursulina do Rosário Serro Santos (Adv: Geraldo Ferreira Filho)

Ré: M. Venina de Aguiar (Adv: Adalberto Ambrósio de Souza)

DESPACHO: "A nova conta, incluindo o recibo pedido às fls. 24, e designo o dia 20 do corrente para liquidação do débito. Em 16.06.1980. (a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A (Adv: Humberto Vasconcelos)

Réu: Katsuhiko Nishio

DESPACHO: "Cite-se. 16.06.1980. (a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv: Nelson Cunha)

Requerida: Feliz Sena de Oliveira

DESPACHO: "Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 16.06.80. (a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Delta Publicidade S/A (Adv: Carlos Zoghbi)

Ré: Gabriela — Decorações e Representações Ltda.

DESPACHO: "Cite-se conforme pedido. Belém, 16.06.80. (a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv: Carlos Luzio Afonso)

Réus: Fortaleza Refrigerantes S/A e outros

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N.A. Ao contador do Juízo. Em: 13.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, J. da 5ª Vara ac. a 4ª".

QUINTA VARA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autora: Soc. Civil Pátria e Cultura (Adv: Jerônimo Noronha Serão)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Abel Guimarães)

Despacho na petição da requerida: "N.A. Junte-se aos autos. Em: 16.06.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra — Eng. Comércio e Terraplenagem Ltda. (Adv: Raimundo Costa)

Requeridos: Vivenda — Ass. de Poupança e Empréstimo (Adv: Laudomício Ferreira), Cooperativa Habitacional 17 de Junho (Adv: Iraváldir R. Rocha) e Inocoop (Adv: Maria de Lourdes Mendonça)

DESPACHO: "Renovem-se as diligências para o dia 17 de julho, às 11:30 horas. 12.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Maria José Pinto Hundertmark e seu marido (Adv: Maria Regina Franco Cunha).

Requeridos: Orlando Mota e sua mulher.

DESPACHO: "Justifique-se no dia 02 de julho, às 11:30 horas, citando-se o réu. 16.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Waldir Schiochet (Adv: Paulo Roberto Monteirol)

Requerido: Elói Tavares de Souza

DESPACHO: "Cite-se, designando o dia 23 de junho, às 10 horas, para o o recebimento. 13.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Companhia Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv: Paulo Sá).

Réus: Amandio Cardoso Favacho, Antônio Carlos dos Santos e Willian Cardoso Bazilio.

DESPACHO: "Citem-se. 13.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SÉTIMA VARA

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: Francisca Conceição Rocha de Souza (Adv: Paulo César de Oliveira)

Requerido: Alberto Corrêa Lynch (Adv: Deusdedit Brasil)

Despacho na petição do requerido: "N.A. Conclusos. Em: 16.06.80. (a) Clímenie Pontes, resp. pela 7ª Vara".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Maria de Lourdes de Almeida Rangel (Adv: João Baena do Amaral)

Réu: Ofir Nobre da Silva Filho

DESPACHO: "À conta, Em: 16.06.80. (a) Clímenie Pontes".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Rubens Benito Galeão (Adv: Luiz Loureiro)

Requerido: Raimundo Ferreira de Oliveira (Adv: Maurílio Eugênio dos Santos Moura).

Despacho na petição de atentado do requerido: "N.A. Conclusos. 16.06.80. (a) Izabel Leão".

SUMARÍSSIMA

Requerentes: Ayres Júlio da Fonseca e sua mulher (Adv: Vasco Borborema)

Requerida: Hotama — Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

Despacho na petição da requerida pedindo a juntada do instrumento de procuração nos autos: "Junte-se. 16.06.80. (a) Izabel Leão".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv: Carlos Potiguar)

Réus: Osmarina de Almeida Frazão e Humberto Rebelo Frazão.

Despacho na petição do autor requerendo a desistência da ação: "N.A. À conta. 16.06.80. (a) Izabel Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 17 de junho de 1980

AÇÃO: Ressarcimento (Sumaríssimo) — 7ª Vara — Nº 404/79

Autor: Antônio da Silva Miranda (Adv: Dr. Benedito José da Silva Santana)

Réu: Sivaldo Pinto de Oliveira

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 25 de agosto, às 11 horas. Intime-se.

AÇÃO: Ressarcimento (Sumaríssimo) — 7ª Vara — Nº 026/80

Autor: Itaú Seguradora S/A (Adv: Dr. Paulo Brito Chermont)

Ré: Rosa G. Moreira

DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 18 de agosto, às 11 horas. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 7ª Vara — Nº 413/78

Autor: Lindalvo Gondim (Adv: Dr. Pedro Lima)

Réu: Wilson Carracedo Costa (Adv: Dr. Benedito Miranda Alva-

renga) DESPACHO: Remarco a audiência para o dia 06 de agosto, às 11 horas. Intimem-se.

AÇÃO: Reparação de Dano (Sumaríssimo) — 7ª Vara — Nº 310/78

Autor: Varig S/A — Viação Aérea Riograndense (Adv: Dr. Abel Guimarães)

Réu: Viação Moderna Ltda. (Adv: Dr. Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Intime-se pessoalmente o apelado.

AÇÃO: Embargos à Execução — 7ª Vara — Nº 477/75

Embargante: Espólio de Germano Pinheiro Sá (Adv: Dr. José Alberto Soares Maia).

Embargado: Propira S/A — Agro Pecuária Industrial (Adv: Dr. Juacy C. Palmeira)

DESPACHO: Contados e preparados subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

AÇÃO: Divórcio — 7ª Vara — Nº 442/79

Autor: Isaac Abitbol (Adv: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Ré: Ruth Chanovski (Adv: Dr. Jayme Bentes)

sentença. julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal Isaac Abitbol e Ruth Chanovski, expedindo-se o competente mandado averbatório. Custas pelo requerente. P.R.I.

AÇÃO: Imissão de Posse — 8ª Vara — Nº 137/79

Autora: Maria de Nazaré Nunes (Adv: Dr. Luiz Guilherme Tostes)

Réu: Antônio Orlando Pinheiro Gomes (Adv: Dr. Djalma Chaves)

DESPACHO: Falem os interessados.

AÇÃO: Despejo — 10ª Vara — Nº 369/77

Autora: Laura Santos Schutzie (Adv: Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Réu: Deusdeth Lima dos Santos (Adv: Dr. Alirio Gama Barbosa)

DESPACHO: Subam os autos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 10ª Vara — Nº 223/80

Requerente: Sebastião Ivan Alves Lopes (Adv: Dr. Edilson Dan-

tas) Requerido: Manuel Teixeira Soares de Magalhães (Adv: Dr. Ademir Kato)

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO: Embargos à Execução — 10ª Vara — Nº 037/78

Embargante: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda. (Adv: Dr. Octávio

Montenegro de Oliveira)

Embargado: Itaú Seguradora S/A (Adv: Dr. Antônio Fernando Ro-

cha) DESPACHO: Manifeste-se o embargante.

AÇÃO: Reintegração de Posse — 10ª Vara — Nº 63/80

Autor: Esporte Clube Trabalhista (Adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves)

Réu: Construtora Paraense Ltda. — CONSPARA (Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida)

DESPACHO: Em face do autor ter confessado que são os contratantes de fls. 42 a 142 que estão em sua área, determino que se cumpra o despacho de fls. 159.

(Ext. Reg. nº 3949)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1980 — 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 06/80

EXECUÇÃO

Ex: Guajará Veículos Ltda.

Adv: Lucas O. de Almeida

Ex: Cianna — Com. e Ind. de Acumul. Nalter Ltda.

Adv: Cleber S. Saraiva.

DESP: Sobre a conta digam os interessados no prazo de 48 horas.

PETIÇÃO DE: Instala — Elétrica e Comércio Ltda., por seu advogado dr. Alcides Alvântara, requerendo seja dado baixa ao Contador os autos de execução que lhe move Soécia S/A — Com. e Ind. para o devido pagamento.

DESP: N.A. A conta.

Proc. nº

LEVANTAMENTO DE PENHORA

Req: Carlos Pinto de Almeida

Adv: Leonam G. Cruz

Req: Dionísio B. de Carvalho

Adv: Pedro M. Palha

DESP: Defiro o pedido da inicial, devendo o cartório tomar as devidas providências.

2ª VARA

petição de: Antônio Afonso Rodrigues Bino, por seu advogado dr. Antônio V. Pantoja, requerendo o depósito dos meses de maio/79 a maio/80, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Antônio Carlos de Araújo Soares.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: J.F. Rothéa & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Carlos Platinha, rebatendo a contestação apresentada na Ação Renovatória que move contra Espólio de Mário de Carvalho Conde.

DESP: N.A. CIs.

3ª VARA

Proc. nº 228/80

DESPEJO

Aut: Raimundo Gomes do Vale

Adva: Vanda Vanetta do Vale

Réu: José Bonifácio Pimentel de Sena

Adv: Em causa própria

DESP: Cumpra-se o requerido às fls. 25 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

4ª VARA

petição de: Indústria e Comércio de Móveis Real Ltda., por seu advogado dr. Milton F. Chagas, requerendo o depósito do mês de maio último, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Francisco Pinheiro de Souza.

DESP: N.A. Sim, com as cautelas legais, depositando no B.E.P., agência do T.J.E.

5ª VARA

Proc. nº 425/74

ORDINÁRIA

Aut: Maria das Dores da Silva Stillanidi

Adv: Félix Emanuel T. de Oliveira

Réu: Joaquim Mário de Souza Souto e outro

Adv: Christovam C. Gonçalves

DESP: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

6ª VARA

Proc. nº 245/80

ORDINÁRIA

Aut: Raimundo Rodrigues Ferreira

Adva: Maria Norma de S. Ferreira

Réu: Antônio Rodrigues Diogo

Adv: Nelson R. Roffé Borges

DESP: Digam o A.

Proc. nº 297/80

NOTIFICAÇÃO

Not: Sharp Financeira S/A

Adv: Humberto H. de Vasconcelos

Not: José Ferreira da Silva

DESP: Notifique-se.

7ª VARA

Proc. nº 173/80

DEMOLITÓRIA

Aut: Nilton de Figueiredo Teixeira

Adv: Carlos Ferro

Ré: Famigreja Com. e Representação Ltda.

Adv: Aluisio Meira

DESP: Declaro saneado o processo. Defiro a prova pericial. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro David, eng. civil, sob compromisso. Designo o dia 16 de julho, às 11:00 horas para a instalação dos trabalhos, na sala deste Juízo. Concedo o prazo de quinze dias para a apresentação do laudo. Indiquem-se assistentes e formulem-se quesitos no prazo legal. Int.

Proc. nº 134/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: John David, Martin

Adv: Waldemar Viana

Réu: Fernando Leitão Alves da Cunha

Adv: Rosomiro Arraes

DESP: Fale o autor.

PETIÇÃO DE: Arminda Abrantes Siqueira e outras, por seu advogado dr. Raphael C. L. Filho, herdeiras de Manoel Madeira Gouveia, requerendo a expedição de um alvará para levantamento da quantia paga pela União pela desapropriação de um bem pertencente ao espólio junto ao Banco do Brasil S/A.

DESP: N.A. Defiro o pedido, embora estranhe que o Banco não aceite endosso da inventariante, uma vez que o cheque foi emitido em nome da mesma, em desacordo com os mandamentos legais.

8ª VARA

Proc. nº 491/75

ORDINÁRIA

Aut: Narciso Martins Guimarães

Adva: Gilda da Silva Lima

Ré: Maria Lucidéa Santos

Adv: Arnaldo Meira

DESP: Com vista ao Rep. do M.P.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: Moacyr Santiago

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 769 de Inventário de Sagy Bechara Rossy; inventariante: Olga Nicolau Rossy. Advogado: Dr. Waldemar Silva. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 876 de arrolamento de Idalgino Ribeiro Barbosa; inventariante: Maria Ruth Brito Barbosa, pela Assistência. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Expeça-se alvará.

Proc. nº 883 de arrolamento de Raimundo Sanchez Munhoz; inventariante: Sulamita da Silva Munhoz. Advogado: Dr. José Maria do Nascimento. Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 908 de arrolamento de Fernando Marques da Cunha e Silva; inventariante: Raimunda Lindanor de Campos e Silva, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1.226 de apelação interposta no processo de inventário de Maria Raimunda Moreira de Jesus. Apelante: Walter Domingos do Nascimento; apelada: A herança de Maria Raimunda Moreira de Jesus. Advogados: Drs. Jayme Bentes e Carlos Mendes. Despacho: Dê-se vista aos demais interessados. Belém, 18 de junho de 1980. (a) Romão A-

moedo.

Belém, 18 de junho de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE JUNHO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Fernando Neves Representações Ltda., na Ação Sumaríssima que move contra Raimundo Cardoso Lobato, requerendo seja encaminhado ao Egrégio Tribunal, as razões da apelada (Adv: Pedro Lima).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

despejo

Requerente: Dulce Hachem Marques (Adv: Nathanael F. Leitão)

Requerido: Igor Achatin

DESPACHO: À conta.

Requerimento de Valtér Evangelista das Neves, na ação executiva que lhe move Plínio Carlos Roriz, requerendo que os autos vá à contadora do Juízo para pagamento (Adv: Fernando Gonçalves).

DESPACHO: À conta.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria de Lourdes M. Cardoso (Adv: Antônio C.L. Teixeira)

Requerido: Waldemar Cardoso

sentença, julgo por sentença o cálculo de fls. 33, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento de imposto e oficie-se à Receita Federal.

EXECUÇÃO — 3ª VARA

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv: Jaques P. Colares)

Requerida: Cecília Rodrigues da Silva (Adv: Antônio da S. Medeiros)

DESPACHO: A executada para se pronunciar.

INVENTÁRIO

Requerente: Waldomiro de Souza Lima (Adv: Octávio J. Pessoa Ferreira)

Requerida: Rosa de Souza Lima

DESPACHO: Digam os interessados sobre a avaliação.

INVENTÁRIO

Requerente: Zher Charone Correa (Adv: Adel Sleiman Banna)

Requerido: Alphen Mariano Furtado

DESPACHO: Nomeio a requerente inventariante, a qual deverá prestar compromisso legal.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerente: José dos Santos Silva (Adv: Laurênio M. da Rocha)

Requerido: Raimundo Edmilson Miranda

DESPACHO: Ao contador do Juízo

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

Resenha do dia 18 de junho de 1980

Proc. nº 4711 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Espólio de Marieta Raymunda dos Santos (Adv: Dr. Alcides Gentil)

R: Fernando Antônio Capucho e outros (Adv: Dr. Rosomiro Arraes)

Reclamante: Áureo Roberto Sandoval (Adv: Dr. Rosomiro Arraes)

Reclamada: MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém.

DESPACHO: Indefiro por incabível.

Proc. nº... — AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Emídio Martins Paradela (Adv: Dr. Raimundo Puget)

R: Augusta Ester Meirelles Martins (Adv: Dr. Juary Palmeiras)

DESPACHO: Defiro a formação do instrumento.

Proc. nº... — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: José Manoel Paysano (Adv: Dr. Antônio Monteiro de Medeiros)

R: Silvino Rodrigues Ayres

DESPACHO: D.A. Designo o dia 30.06.80, às 11 horas, para receber a importância consignada, cientes as partes, cumpra-se.

Proc. nº 4750 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: Haroldo Pina (Adv: Dr. Félix Oliveira)

R: Raimunda Áurea Ribeiro Pina

DESPACHO: Homologo por sentença para que produza todos os seus efeitos de direito o acordo de fls. 2/4, ratificado às fls. 66/66v. em consequência decreto a separação consensual do casal Haroldo Pina e Raimunda Áurea Ribeiro Pina com fundamento no art. 4º da Lei nº 6.515/77. Regl. e Expe. Mandado de averbação, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 4520 — DIVÓRCIO — 7ª VARA

A: Artur Vieira e sua mulher Izabel de Jesus Filizzola Vieira

Adv: Dr. José Guerreiro Azevedo

DESPACHO: Fale o M.P.

Proc. nº 3607 — DESPEJO

A: Tsugio Teshima (Adv: Dr. Bichara F. Neto)

R: Amélia Helena Mendona (Adv: Dr. Aluisio Meira)

despacho, digam os interessados sobre a conta, após voltem-me conclusos.

Proc. nº 4819 — BUSCA E APREENSÃO — 2ª VARA

A: Ford Administração e Consórcios Ltda.

adv: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

R: Manoel Santos Mattoa

DESPACHO: Defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo no prazo legal, apresentar contestação ao pedido ou requerer o que de direito.

Proc. nº 3731 — INVENTÁRIO

Inventariante: Angelina Câmara de Souza

Adv: Dr. Moura Barroso

Inventariado: Antônio Bernardo de Souza

DESPACHO: Digam os interessados.

Proc. nº 4681 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Osvaldo Ribeiro de Freitas (Adv: Dr. Jacy Monteiro Colares)

R: João Oliveira dos Santos

DESPACHO: Os requisitos do art. 927 do C.P.C. não resultaram evidentemente provados. A posse do requerente contrapõe-se a posse dos pretensos ocupantes, que não ficou bem esclarecida para a concessão da liminar; reintegratória, medida violenta há de o julgador estar perfeitamente convencido da posse e da turbação. A prova trazida aos autos foi muito fraca, pois as testemunhas ignoram quem ocupa o imóvel e a que título ocupa. Desta maneira indefiro o pedido. Dê-se ciência ao autor para que proceda de acordo com o disposto no art. 230 do C.P.C.

Proc. nº 4575 — DIVÓRCIO

A: José Ribamar Teixeira da Costa e Rozilda Maria Paes e Silva (Adv: Dr. Laurênio Rocha)

DESPACHO: Lavre-se o termo de ratificação, ouça-se o representante do M. Público.

Proc. nº 4550 — DESPEJO

A: Jorge Jean Quadros do Nascimento (Adv: Dr. João Maroja)

R: Benedito Torres da Silva

DESPACHO: Expeçam-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 3600 — INVENTÁRIO

Inventariante: Elvira dos Santos Eiras (Adv: Dr. Laurênio Rocha)

Inventariante: Eufêmia Augusta dos Santos.

DESPACHO: Diga a parte contrária sobre o alegado sobre as fls. 83 a 85.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 18.06.80

Proibitório — TERCEIRA VARA

Autores: Armando Puga Rebello e Chafinha Rebello (Adv: João Salles Moreira)

Ré: Luzia de Oliveira (Assistência Judiciária)

DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos. Em 17.06.80: (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (Adv: Tsuguo Koyama)

Embargado: Propriá S/A — Agropecuária Industrial (Adv: Paulo Klautau)

despacho, voltem conclusos. Em 18.06.80: (a) Pedro Paulo Martins.

SUMARÍSSIMA — SEXTA VARA

Autor: Theódoro de Oliveira Lima Filho (Adv: Adil Veieira)

Réu: José Peixoto Seabra

DESPACHO: Cite-se, designando dia 5 de agosto, às 11:00 horas, para a audiência. Em 17.06.80: (a) Maria Lúcia Marco dos Santos.

REVISIONAL

Requerente: Dário Alfredo Pinheiro (Adv: Floriano Barbosa)

Requerida: Auricélia Lélis Pinheiro (Adv: Paulo Meira)

DESPACHO: Fale o Rep: do M.P. Em 16.06.80: (a) Clímenie Pontes.

EXECUÇÃO — NONA VARA

Autor: Laboratório Lepetit S/A (Adva: Celestina Elles)

Réu: Plínio Cunha

DESPACHO: Cite-se. Em 17.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REINTEGRAÇÃO — DÉCIMA VARA

Autor: Rubens Galeão (Adv: Luiz Loureiro)

Réu: Raimundo Ferreira de Oliveira (Adv: Pedro Claudionor M. Bastos)

DESPACHO: Determino o desentranhamento das fls. 35 a 37 que os mesmos sejam autuados e conclusos. Em 17.06.80. (a) Isabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 18 de junho de 1980

Ação: — Despejo — 2ª Vara — nº 195/80

Autor: Maria de Nazareth Gomes Baptista (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Réu: Alcides Barata Rodrigues (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se, por mandado, o atual ocupante do prédio da autora, para, em juízo, declarar a sua real situação, se sublocatária regular ou não, para que seja possível a sua intervenção no processo, como assistente do réu, nos exatos termos do parágrafo único, do art. 35 da Lei 6.649, de 16.5.79, combinado com o art. 50 do C.P.C.

Ação: — Despejo — 2ª Vara — nº 463/79

Autor: Maria de Nazaré Leite Matos (Adv. Dr. Mário Roberto R. Fagundes)

Réu: Ivan Oliveira Jorge (Adv. Dr. Leônidas de C. Verdelho)

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, para que seja anotada a redistribuição do feito, em atendimento ao despacho de fls. 34 verso, assim como providenciada a remessa dos autos ao Cartório do 6º Ofício Cível desta Comarca, ao qual foi distribuída a ação ordinária, que teria tornado este Juízo prevento.

Ação: — Repartição de Danos (sumaríssimo) — 2ª Vara — nº 354/79

Autor: Raimundo Lullson Moreira Gomes (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)

Réu: Felipe Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Humberto H. Vasconcelos)

Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em 15 dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Distribuidora e Contadora do Juízo, observando-se a determinação constante da parte inicial do art. 519 do C.P.C.

Ação: — Busca e Apreensão — 2ª Vara — nº 530/76

Autor: Humberto Carvalho Ramos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Réu: Lima Irmãos S/A, Indústria e Comércio e Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 do mês de outubro do corrente ano, às 10 horas.

Ação: — Consignação em pagamento — 2ª Vara — nº 523/79

Requerente: Jaime Vasconcelos Rabelo (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias)

Requerido: Espólio de Anna Garcia Camacho Leal (Adv. Dr. Rui Guilherme Souza Filho)

Despacho: Seja citada a senhora Maria Helena Silva Leal, qualificada na petição inicial, a qual, segundo afirma o assinante, representa a herança acionada, inexistindo inventário, e, conseqüentemente, inventariante, mas, apenas, administrador dos bens deixados por Anna Garcia Camacho Leal, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 02 do mês de julho entrante, às 11 horas, a quantia mencionada no pedido de fls. 2/3, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo ela usar da faculdade prescrita pelo art. 896 do C.P.C.

Ação: — Ordinária de Aquisição por Acesso — 9ª Vara — nº 155/80

Autor: Clóvis Ferro Costa (Adv. Dr. Antonio Abelém)

Réu: Giovanni Abrahão (Adv. Dr. Chris am Colombo)

Despacho: Designo o dia 30 de junho, 15 (quinze) horas, para o pagamento. Intime-se o réu.

Ação: — Agravo de Instrumento — 9ª Vara — nº 280/78

Agravante: Cia. Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A (Adv. Dr. Constantino Uzzun).

Agravado: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)

Despacho: À conta.

Ação: — Ordinária — 9ª Vara — nº 435/79

Autor: Gildes Vieira do Nascimento (Adv. Dr. Edinéa O. Tavares)

Réu: Manoel Udurcillo Rego (Adva. Dra. Telcilene Gulmarães C. Melo)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 18.06.80

1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Femesc — Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Abraham Assayago

Réu: Carlos José de Oliveira Santos.

Adv.: Lucas de Almeida

Desp.: A. Conta. Belém, 16.06.80. (a) Romão Amoedo Neto

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: Anders Willy Wissing Andersen Trindade

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro

Réu: Anaíro Pessoa.

Adv.: Asdrubal Mendes Bentes.

Desp.: Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência condeno o suplicado Anaíro Pessoa a desocupar o imóvel retornando no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de despejo, mais custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 16.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

Aut: José Nunes Montes e outros

Adv.: José Maria do Nascimento

Réu: Manoel Pereira Lima e outros

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 18.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Maria José Carrapatoso Coelho

Adv.: Paolo Ricci

Réu: Carmindo Galdino da Silva.

Adv.: Adalberto A. de Souza.

Desp.: Sobre a contestação diga a parte contrária. Belém, 18.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: A Phillilândia Ltda.

Adv.: Rui Guilherme V. Souza Filho

Réu: Anísio Pereira Montelro e Humberto P. Montelro

Adv.: Lobão Pereira Ronaldo Barata.

Desp.: Para vistoria nomeio o Dr. José Maria Montelro David, a realizar-se no dia 8.07.80, às 16 horas. Intime-se. Belém, 18.06.80. (a) Romão Amoedo Neto.

4ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Maria do Carmo Sarmento de Carvalho

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Réu: Emillana Sarmento Ferreira

Desp.: Chamo o processo à ordem e determino que os interessados se manifestem sobre a avaliação de fls. 15, após voltem conclusos. Belém, 16.06.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

7ª VARA

AUTOS DE COBRANÇA

Aut.: Edna de Oliveira Santos

Adv.: Loris Vilas-Boas

Réu: Amadeu Pinheiro Gomes

Desp.: Cite-se a parte contrária. Belém, 18.06.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Maria de Nazaré Santana

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Réu: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Desp.: Cite-se na via ordinária. Belém, 18.06.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA

IMPUGNAÇÃO DO VALOR

Aut.: Jandira de Almeida Pegado

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Réu: Francisco Vieira Lima

Adv.: Flávio C. Maroja

Desp.: Fale o impugnado. Belém, 17.06.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA

RESCISÃO CONTRATUAL

Aut.: Unimóveis Ltda.

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante

Adv.: Antonio Jorge Abelém

Desp.: O julgamento antecipado requerido, não pode prosperar, uma que este juízo às fls. proferiu despacho saneador. Assim, determino que se proceda a aud. para a qual designo o dia 13 de agosto, às 11,00 h. para encerrar a parte instutória. Intime-se. Belém, 17.06.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Flávio Arthur Ferreira

Adv.: Ubirajara Ferreira Silva

Réu: Francisco Ferreira da Silva

Desp.: Falem os Interessados. Belém, 18.06.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Aguinaldo Vasconcelos

Adv.: Vera Couto

Réu: INPS

Adv.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos

Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

7ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Réu: José Lopes da Silva

Desp.: Decreto a prisão do devedor pelo prazo de trinta (30) dias. Expeça-se mandado. Belém, 18.06.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Risoleta Silva Ramos

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Réu: Eugênio Poltronieri Lopes.

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Diga o réu. Belém, 13.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Cia. Sol de Seguros

Adv.: Nelson Maués de Faria

Réu: João Oliveira Sobrinho

Desp.: Cite-se. Belém, 13.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Badih Nagib Filho

Adv.: Moura de Azevedo

Réu: Miguel Jorge Montalvão das Neves.

Desp.: Cite-se. Belém, 13.06.80. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Raimundo Borges Pinheiro

Adv.: Octávio Augusto Chase

Réu: Anna Pinheiro Borges

Desp.: Nomelo o requerente inventariante devendo prestar. Compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 18.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

(Ext. Reg. nº 3950 — Dia: 24/06/80)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO

DE 1980 — 5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: União Financeira S/A, por seu advogado dr. Paulo B. Chermont, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão movida contra Nelson Henrique Gouveia do Vale.

Desp.: — N. A. A conta.

Proc. nº 112/80 — REVISIONAL

Aut.: — Ornilo Moreira Lima

Adv.: — José Maria da Consolação

Réu: — Lindalva Maria Muniz da Cunha

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Réu: — Regildo Menezes

Adv.: Antonio Raphael Brandão

Desp.: — Diga a parte contrária

Proc. nº 504/78 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Manoel Neves Furtado

Adv.: — Benedito de M. Alvarenga

Réu: Francisca Armada Campos

Adv.: — Vinicius Hesketh

Proc. nº 02/79 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: — Francisca Armada Campos

Adv.: — Vinicius Hesketh

Réu: — Manoel Alves Furtado, e sua mulher

Adv.: — Benedito de M. Alvarenga

Desp.: — A conta, após encaminhe-se os autos à Superior Instância.

Proc. nº 304/80 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: — Láercio Sampaio da Silveira

Adv.: — Valdemar Silva

Réu: — Flávio Guy da Silva Moreira

Desp.: — Desp.: — Designo o dia 30 do corrente, para ser recebida em cartório a importância consignada sob pena de depósito. Cite-se.

Petição de: — Banco Brasileiro de Descontos S/A, por seu advogado dr. Jaques Pinheiro Colares, requerendo suspensão da Instância na ação de Execução que move contra Rodynady da Silva Maia e outro.

Desp.: — N. A. Sim

Petição de: — Banco Brasileiro de Desconto, por seu advogado dr. Jaques P. Colares, requerendo suspensão da Instância na ação de Execução que move contra Francisco de Paula Marques Coral e outro.

Desp.: — N. A. Sim.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Prefeitura M. de Belém, por seu advogado C. Coelho do Nascimento, apresentando créditos para se habilitar no Inventário de Raimundo Farah.

Desp.: — Voltem conclusos.

4ª VARA

Petição de: — Haroldo Welmar Cardoso Domingues, por seu advogado dr. Edineia O. Tavares, apresentando contestação na ação de Execução que lhe move Irmãos Conde Ltda.

Desp.: — N. A. Diga o autor.

7ª VARA

Proc. nº 75/80 — DESPEJO

Aut.: — Manoel de Menezes Alves de Souza

Adv.: — Ademir Kato

Ré: — A Moura Papelaria Ltda.

Adv.: — Paulo R. P. Carneiro

Desp.: — Fale o autor sobre o pedido. de f.s. 22.

8ª VARA

Petição de: — Georges Chedid Abdulmassih, por seu advogado dr. Artemis L. da Silva, requerendo retificação do 2º acionado, para Osvaldo Paraguassu para, na ação de manutenção de posse que move contra Henrique Ferreira.

Desp.: — N. A. CIs.

Petição de: — Marlene Damasceno de Lima, por seu advogado dr. Adalberto A. de Souza, se habilitando no inventário de seu pai, João Marcolino Damasceno.

Desp.: — Junte-se.

Proc. nº 338/78 — ARROLAMENTO

Aut.: — Maria José Pereira de Alencar

Adv.: — Nazaré Honória Lira de Abreu

Réu: — Leonel Sucupira de Alencar

Desp.: — Fale a Fazenda Estadual

9ª VARA

Petição de: — Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado dr. Carlos B. Potyguar, requerendo a conversão de ação de Busca e Apreensão que move contra Pedro Menezes de Bastos Neto em ação de Depósito.

Desp.: — N. A. CIs.

Petição de: — Maria do Carmo Nogueira de Oliveira, por seu advogado dr. Francisco N. Salgado, requerendo sua admissão na ação de Despejo que Alonso Elias Cristo move contra seu marido, Raimundo de Oliveira, já falecido.

Desp.: — N. A. CIs.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órgãos.

1ª Vara — ALVARÁ. Maria do Socorro Vinhotte Figueira. Requerido Ronan de Oliveira Jati. Despacho "D. A. Conclusos." Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Despacho "Cite-se os demais herdeiros na forma pedida." Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. José Montelro dos Reis, Requerimento Maria de Nazaré Costa Miranda — Despacho "N. A. Conclusos" Advogado Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte.

1ª Vara — ARROLAMENTO. José Paulo da Silva. Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogada dra. Maria do Carmo Costa. Assistente Judiciária.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Juracy da Silva Ribeiro. Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Eduardo Austrogesilo do Couto. Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. José Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO. Leopoldina Barros Parente. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Carlos Castilho.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Cosme Moraes de Sena. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Arnatíf Bedran José Bechara. Despacho "Digam os interessados". Advogados drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho e Aurea de Fátima Gomes da Silva Bechara.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha, Carvalho. Despacho "Dê-se vista ao requerente". Advogados drs. Miguel Brasil Cunha e José Manoel Reis Ferreira.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Sueko Fujihima. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado Dr. José Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. João Elias de França. Despacho "Digam os interessados". Advogada Dra. Izabel Ozórla.

1ª Vara — INVENTARIADOS — Manoel Nestor Carvalho e outros. Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. José Lopes Vasconcelos.

Belém, 19 de junho de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 19 DE JUNHO DE 1980

Autos Cíveis de Anulação de Escritura de Doação — Autor: Banco da Amazônia S/A — BASA (Adv. Dr. Laércio de Almeida Laredo) Réu: Nelson Souza Rosa e outros (Adv. Dr. Wilson Velasco) Sentença: da conclusão seguinte: Julgo Procedente a presente ação e subsequentemente torno nula a Escritura de Doação, lavrada no Cartório Diniz em 02.07.71, às fls. 125V do livro 333, e, registrada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade, sob o nº 35.419, do livro 3BB, fls. 125; feita pelo réu Nelson Souza Rosa e sua mulher em favor de seu filho Nelson Souza Rosa Junior. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro na base de 10%. P.I.R. Belém, 16 de maio de 1980. Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz — Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos.

RESENHA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1980

Proc. nº 873 de inventário de Álvaro Fonseca e Orlandina Martins Fonseca; inventariante: — Orlandina Astréa Martins Fonseca. — Advogados — Drs. Orlando e Antonio Fonseca e Edison Almeida. — Despacho: — Dê-se vista aos demais interessados.

Proc. nº 462 de arrolamento de Clarisse de Jesus Rollo Freitas; inventariante: Nilson Rollo de Freitas. — Advogado — Dr. Edison Almeida. — Despacho: — Homologou a adjudicação.

Proc. nº 37 de inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: — Eunice Serra dos Santos. — Advogados: — Drs. Otávio Montenegro, Raimundo Costa, Miguel Brasil, Vasco de Borborema, Quintanilha Bibas e Pedro Bentes Pinheiro. — Despacho: — Diga o M.P.

Proc. nº 724 de arrolamento dos bens de Simon Beguerie e Ivany Franco Beguerie. Inventariante: — Fortunato Ernesto Junior. — Advogado: — Dr. Adil Salgado Vieira. Despacho: — A conta.

Proc. nº 899 de arrolamento de Raimundo Severo Monteiro; inventariante: — Raimunda Lopes Monteiro, pela assistência. — Assistente: — Dr. Ernesto Pinho. — Despacho: — Expeça-se alvará.

Proc. nº 847 de arrolamento de Nizomar Campos de Albuquerque; inventariante: Maria da Conceição Corrêa Albuquerque. — Advogado: — Dr. Milton Chagas — Despacho: Expeça-se alvará.

Proc. nº 903 de arrolamento de José Teles Martins; inventariante: — Maria da Consolação Sobral Martins, pela assistência. — Assistente: — Dr. Ernesto Pinho. — Despacho: — Expeça-se alvará. Em 19/06/80 (a) Romão Amoedo.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA. 3ª VARA DE INTERDITOS

Juiz — Dr. Pedro Paulo Martins

Cartório do 1º Ofício de Interditos

Escrivão: — Moacyr Santiago.

Proc. nº 311 de interdição de Manoel Garrido San Miguel; curador: — Marcelino Garrido San Miguel. — Advogados: — Drs. Jair Albano Loureiro, Lourival Neves dos Santos e Demócrito Noronha — Despacho: — Cumpra-se o requerido, parte final, às fls. 139 e 139 verso, designado o dia 26 de junho de 1980, às 10 horas, para que o senhor Marcelino Garrido San Miguel, apresentar o senhor Manoel Garrido San Miguel, perante este Juízo. Cumpra-se. Belém, 19/06/80. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, Pa, 20 de junho de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19/06/80

JUIZO DA 1ª VARA

Inventário Negativo de Waldemar Hemetério da Silva — Adv.: Cristovam Nascimento

Despacho: Proceda-se a avaliação do bem.

NEGATÓRIA

A: Antonio Eugênio da Cunha Telles — Adv.: Artemis Leite da

Silva

R: Ruth Salles Batista — Adv.: Amauri Faciola de Souza
Despacho: Para vistoria designo o dia 2/7/80, às 16:00 horas.
DESPEJO

A. Orlando Maués Empreendimentos Ltda. — Adv.: Waldemir

Teixeira

R: Álvaro Pais do Nascimento
Despacho: À conta.

JUIZO DA 2ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário — Adv.:

João José Maroja

Embargado: Damianos Panagioti Satirikis — Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Despacho: Sentenciado. Parte final: Pelo exposto, considerando provados, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de considerar insubsistente e, conseqüentemente, sem efeito a penhora do imóvel aqui mencionado e descrito no auto de penhora que integra os autos da execução, anulada, via de consequência, a arrematação correspondente pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado Damianos Panagioti Satirikis a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da embargante que fixo, considerando que os embargos não mencionam valor e o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). P.R. e l.

JUIZO DA 4ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Juliana dos Santos e Cimentos do Brasil S/A —

Adv.: Marcilio Viana

Agravado: Raul Ferreira Seabra — Adv.: Miraci Cezar da Cruz

Despacho: Diga a parte contrária sobre o documento apresentado às fls. 17.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1980

JUIZO DA 4ª VARA

INVENTÁRIO

Requerente: — Palmira Barbosa Colares — Adv. Izabel Ozório

Requerido: — Lucy Vieira do Nascimento

Despacho: — Digam os interessados

DESPEJO

Requerente: — Raimunda de Fátima Souza — Adv.: Tadeu F.

Monteiro

Requerido: — Carlos Alberto A. da Silva

Despacho: — Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Cândido Martins Gomes — Adv.: Fernando C.

Moreira

Requerido: — Antonio Cabral Abreu — Adv. Luiz Loureiro

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 26 dos autos principais.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Banco Itaú S/A — Adv. Paulo Brito Chermont

Requerido: — Antonio Cabral Abreu

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Dulce Nazaré Gomes Fiuza de Melo — Adv.

Joaquim Vasconcelos

Requerido: — Fabiano Areas Netto

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 7ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: — Bernardino Ribeiro Cardoso — Adv. Augusto R.

K. de Araújo

Requerido: — Raimundo de Souza Luz Filho

Despacho: — Informe a requerente se a locação é residencial

Requerimento de Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho e Elaine Mesquita Barroso, na ação de Separação Judicial, requerendo a juntada das procurações anexas. — Adv. Vera Ribeiro

Despacho: — Juntem-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de José Augusto de Carvalho, na ação de Despejo que move contra Raimunda Nair de Souza, requerendo seja designado dia e hora para purgação da mora. — Adv. Evangelina Farah

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Raimundo Costa de Jesus, na ação de Divórcio que move contra Rosa Lobato de Jesus, falando sobre a contestação. Adv. Maria do Carmo G. Costa.

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1980
JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Plastinorte — Mascarenhas e Santiago — Adv.

Loris V. Boas.

Requerido: — Femesc — Indústria e Com. — Adv. Fernando Ricardo Wanzeler.

Despacho: — Diga a executada, sobre o requerimento de fls.

23.

Requerimento de Leda Guimarães Garvão, na ação de Despejo que lhe move, requerendo purgação da mora — Adv. Elisafá de Souza Machado

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Meryan Iris de Oliveira Santos, na Ação Possessória de Reintegração, contra Nair Maria da Costa e Silva, solicitando o prosseguimento da ação — Adv. Tereza Góes

OBS: Recebido em cartório em 16/06/80.

Requerimento de João Gabriel Abdala, na ação Ordinária, que move contra Carlos Lima Santos e Cia. Ltda., requerendo seja intimado o devedor, a depositar a importância de Cr\$ 40.500,00 — Adv. Pádua Costa.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Cornélio Santos — Adv.: Raquel Gentil Mattos

Requerido: — Raimundo Rodrigues Carneiro

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Nelson Montalvão das Neves e Cláudio Augusto Montalvão das Neves, renunciando aos poderes que lhes foram outorgados pelos srs. Rubens de Andrade Nogueira e sua esposa.

Despacho: — Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Financiadora Bradesco S/A — Adv. Jaques Pinheiro Colares

Requerido: — Silvio Gonçalves de Oliveira

Sentença: — Homologando o pedido de desistência.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Antonio Augusto Nogueira — Adv.: Jorge Faciola

Requerido: — Humberto de Jesus S. Araújo — Adv. Carlos A.

Noura

Despacho: — Para audiência designo o dia 20 de agosto, 10:30 h. quando serão ouvidas as partes.

Requerimento de VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo, na ação de Execução que move contra Alberto de Araújo Santos, requerendo seja expedido edital de praça. — Adv. Laudomício Ferreira.

Despacho: — Recebido em cartório em 16/06/80.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1980 (Quinta Feira)
1ª VARA

Processo nº 236 — PRESTAÇÃO DE CONTA

Req.: Cia. Fiação de Tecidos Santa Rosa

Adv. — Loris Vilas Boas

Reqd.: Granpesa — Transportes Grandes Pesados S/A

Desp. — Cite-se.

Processo nº 23 — CARTA PRECATÓRIA

Req.: Ford Financiamento S/A.

Adv.: — Vanilson Hesketh

Reqd.: Fernando José Bahia

Desp. — Desentranhe-se a Carta Precatória

4ª VARA

Processo nº 193 — EXECUÇÃO

Req.: Distal Distribuidora

Adv. — Loris Vilas Boas

Reqd: Delmiro Viana Pelxoto

Adv. — Eduardo Lassance de Carvalho

Desp. — Ao contador do Juízo, arbitrando os honorários profissionais do advogado do autor em 10% sobre o valor do débito.

6ª VARA

Processo nº 309 — INVENTÁRIO

Inventariante: Maria de Nazaré R. Coutinho

Adv.: — Darcy Ramos

Inventariado: Arlindo Ferrelira Coutinho — Adv. Adilson Almeida.

Desp. — Digam as partes.

Processo nº 155 — DESPEJO

Req.: J. Telxela & Cia.

Adv. — Armando Pinheiro

Reqd.: Roseana dos Santos Rodrigues

Adv. — Juary Carrera Palmeira

Desp. — Assim julgo em parte procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de Cr\$ 4.624,20 a autora, as custas serão pagas proporcionalmente e cada parte pagará seu advogado. P.I.R.

Processo nº 953 — AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Req: Estado do Pará

Adv. — Jerônimo Lima Barreiros

Reqd: Raimundo Ferreira de Oliveira

Desp. — Determino a citação da mulher do requerido

7ª VARA

Processo nº 109 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Renato Nunes

Adv. — João Brumond Martins

Reqd: Maria de Fátima Oliveira Nunes

Adv.: Francisco Caetano Milleo

Desp.: — Diga o Rep. do M. P.

Processo nº 537/78 — AÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Req.: Maria da Graça Leal da Gama Malcher

Adv.: Frederico G. de Sousa

Reqd.: Antonio Carlos Trindade de Moraes

Adv. — Artemis Leite da Silva

Desp. — Cite-se o suplicado

Processo nº 242 — EXECUÇÃO

Req.: Delta Publicidade S/A.

Adv.: — Pedro Lima

Reqd: Instala — Elétrica, Ind. e Com. Ltda.

Adv.: — Alcides Alcântara

Desp — Faça-se o levantamento da dívida, computando-se o principal, juros de mora a partir da citação, custas e honorários, estes na base de 15% sobre o valor da dívida. Para a liquidação, designo o dia 01 de julho, às 11 horas em Cartório. Intime-se.

8ª VARA

Processo nº 650 — EXECUÇÃO

Req.: Intersul — Turismo de Cargas Ltda.

Adv. — Cleber Saraiva

Reqd.: Asternac Ltda.

Desp. — A. conta.

Processo nº 387 — DIVÓRCIO

Req.: José Maria de Paiva Osório Filho

Adv: Izabel Ozório

Reqd: Mariaíla Leal da Cunha

Desp. — Fale o R. do M. P.

Processo nº 1.028 — DIVÓRCIO

Req.: Lourival Rodrigues da Silva

Adv. — Maria Lidéa Rodrigues

Reqd: Arcangela Rodrigues da Silva

Desp. — Para a continuação designo o dia 03 de setembro às 10,30 horas. Intimem-se.

Processo nº 213 — DESPEJO

Req: Moacir Grascini

Adv. — Edson Couto

Reqd: Irmãos Linhares Ltda.

Adv.: Fernando Mercês

Desp. — Fale o autor

9ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Casemiro Fernandes S/A.

Adv. — Loris Vilas Boas

Reqd.: Augusto Nunes Alves

Adv.: — Odlando Fonseca

Desp. — Diga o autor sobre o alegado na contestação.

10ª VARA

Processo nº 75 — DESPEJO

Req.: Eloisa Calvis Moreira

Adv. — Moura Barroso

Reqd: Francisco Pontes dos Santos

Adv. — Raimundo M. Fideles

Desp.: — Julgo procedente o pedido de Eloisa Calves Moreira, em consequência decreto o despejo de Francisco Pontes dos Santos, da casa que ocupa à passagem Georgina Perlassu nº 140 antigo e Vila Moraes nº 82 (atual) a Av. Almirante Wandenkolk, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo nº 133 — DESPEJO

Req.: José Martins

Adv.: Aluisio Meira

Reqd: Justino Almeida Marciel

Adv. — Bichara Fraiha Neto

Desp. — Manifeste-se a parte contrária.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 19.06.80

PRIMEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Albino Jorge Ferreira (Adv. Nicolau Crispino)

Réu: Arlindo Silva Bigário e sua mulher (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: Ao cartório para entregar a importância depositada. Em 18.06.80. (a) Romão Amoedo Neto, Juiz da 1ª Vara

DESPEJO

Requerente: Hilário Augusto Ferreira (Adv. Reis Ferreira)

Requerido: R. Assunção (Adv. Ublatan Aguiar)

Despacho: Diga a parte contrária. Em 18.06.80. (a) Romão Amoedo Neto

QUARTA VARA

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Suscitante: Oficial do Registro Geral de Imóveis de Marabá

Suscitado: Dalmo Barbosa de Castro

Despacho: Diga o representante do M. Público. Em 18.06.80.

(a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

DESPEJO

Autora: Lilla Vasconcelos de Almeida (Adv. Abel Guimarães)

Réu: Vanner Penna Machado (Adv. Wilton Velasco)

Despacho: Sejam os presentes autos remetidos ao TJE com as cautelas legais. Em 18.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Edilson de Campos)

Réu: Fernando Wilson Velasco (Adv. Izabel Osório)

Despacho: I — Indefiro o pedido de fls. 39 quanto à desoneração do pagamento das despesas do Depositário Público pela falta de comprovação. II — Ao contador do Juízo. Após conclusos. Em 18.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 4ª Vara.

POSSESSÓRIA

Requerentes: Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maués Emp. Ltda.

(Adv. Waldemir Telxela)

Requeridos Maria Wstela Piedade e outros (Adv. Carlos Garcia)

Despacho: Indefiro o pedido de liminar por não ter sido comprovado a data da turbação. Citem-se os requeridos. Em 18.06.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

SEXTA VARA

RECONSTITUIÇÃO

Autor: Sindicato dos Estivadores do Pará (Adv. Luiz Roberto

Meira)

Requerido: José Machado Carneiro (Adv. Pedro Lima)

Despacho: À conta. Em 18.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, ac. a 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Teodomiro Cantuária Filho (Adv. Teodomiro Filho)

Réu: Fortunato Ernesto Junior (Adv. Wilhan Cavalcante)

Despacho no requerimento do R.: N. A. Conclusos. Em 18.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, ac. a 6ª vara.

MANDADO

Autora: Amazonex Industrial Exportadora S.A. (Adv. Idalla Cunha)

Réu: Conselho de Recursos Fiscais do Estado

Despacho: Diga o M. P. Em 18.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos,, ac. a 6ª Vara.

NOVA VARA

SEPARAÇÃO

Requerentes: Napoleão Nicolau da Costa Jr. e Heliana Maria Dias Ferreira Nicolau da Costa (Adv. Manuel Figueiredo Neto)

Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Napoleão Nicolau da Costa Junior e Heliana Maria Dias Ferreira Nicolau da Costa, expedindo-se o competente Mandado. i. Em 19.06.80. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Cobranças Comerciais do Pará Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Réu: CTE Cont. Cív. Transp. e Proj. (Adv. Paulo Carneiro)

Despacho: Baixem os autos à contadora para elaboração da conta, custas processuais de acordo com o Regimento de Custas, juros de mora a partir do protesto e verba advocatícia no valor de 10% sobre o valor da causa. Caso a ré queira depositar de imediato em Cartório que seja o principal, acrescido de 20% sujeito a complementação se a conta for superior. Depositado em Cartório, que seja comunicado imediatamente ao oficial de diligência. Em 18.06.80. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 19 de junho de 1980

Ação: — Despejo — 1ª Vara — nº 576/79

Autor: José de França Dantas (Adv. Dr. Alberto Fares Akel)

Réu: Ivo Otero Chaves (Adv. Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário)

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 27 verso.

Ação: — Falência — 4ª Vara — nº 015/80

Requerente: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont)

Requerido: Sayegh Veículos Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Nomeio curador à lide a Dra. Glaucimar Sousa de Oliveira Reuter, a qual deverá ser intimada, prestar o compromisso legal e ter vista dos autos.

Ação: — Despejo — 5ª Vara — nº 409/78

Autora: Eloisa Calvis Moreira (Adv. Dr. José Lusquinhos)

Réu: Francisco Pontes dos Santos (Adv. Dr. Raimundo N. Fidelis)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 55; expeça-se carta precatória obedecidas as formalidades legais, para que a sra. Eloisa Calvis Moreira, seja ouvida no lugar onde reside. Renovem-se as diligências para o dia 13.08.80, às 10:30 horas. Intimem-se os interessados.

Ação: — Obrigação de fazer — 6ª Vara — nº 222/80

Autor: Maria Orlandina Martins Ferreira (Adv. Dr. Solange Fração do Couto Dantas)

Réu: Carlos da Silva Lima e outros (Adv. Dr. Maria da Graça Rossi Jorge)

Despacho: Diga a autora.

Ação: — Sumária de Adjudicação Compulsória — 6ª Vara — nº 562/79

Autor: Carlos Alberto Scaff (Adv. Dr. Manoel Santana)

Réu: José Maria de Lima Filho e sua mulher (Adv. Dr.)

Despacho: À conta.

Ação: — Despejo — 9ª Vara — nº 224/80

Autor: Samuel Athias (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Réu: João Lira Castro (Adv. Dr. Pedro Lima — Assistente Judiciário)

Despacho: Diga o autor.

Ação: — Execução — 9ª Vara — nº 54/80

Autor: Maria de Nazaré Martins (Adv. Dr. Benedito Coelho de Souza)

Réu: Edson Medeiros Santana (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Despacho: Proceda-se à aplicação da penhora, expedindo-se mandado.

Ação: — Reintegração de Posse — 9ª Vara — nº 369/78

Autor: Laura Ribello dos Santos (Adv. Dr. Milton Chagas)

Réu: Antonio Ferreira Dias, Américo do Carmo de Souza e outros (Adv. Drs. Margui Lima Gaspar, Fernando da Silva Gonçalves e Luiz Guedes Sampaio)

Despacho: Designo o dia 03 de setembro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 19.06.80

2ª VARA

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: Paulo Costa Machado de Souza.

Adv.: Ademar Kato

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Desp.: Como requer. Belém, 25.04.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: Brasilina Lima Begot.

Adv.: Maria de Nazaré S. Guimarães

Réu: Mário Luis de Lima

Desp.: Diga a parte interessada e após voltem conclusos. Belém, 18.06.80.

3ª VARA

SUMARISSIMA

Aut.: Petronillo Nogueira de Oliveira

Adv.: Orlando Fonseca

Réu: Rubens Dias Pinto

Adv.: Laércio de Almeida Larêdo

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 18.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

CONSIGNAÇÃO

Aut.: Lord's Empreendimentos Ltda.

Adv.: Bernardo N. Moraes

Réu: João Reis.

Adv.: Nelcy Maranhão Campos

Desp.: Em provas. Belém, 18.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

6ª VARA

VISTORIA

Aut.: Jovita Rodrigues Araujo

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Réu: Euler Aranha Martins

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Aguarde em Cartório tendo em vista o art. 851 do C.P.C. Belém, 18.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6ª VARA

PROTESTO MARÍTIMO

Aut.: Anatalício da Silva

Adv.: Nelson Montalvão das Neves

Desp.: Renovem-se para o dia 20 de agosto, 11 h. Belém, 19.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Réu: Milton Rauda Kallif

Desp.: Citem-se, mediante mandado e precatória, com o prazo de 30 dias. Belém, 18.06.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

3ª VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut.: Caixa Econômica Federal

Adv.: Maria Cecília M. R. de Carvalho

Réu: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Desp.: Em provas. Belém, 18.06.80. (a) Pedro Paulo Martins.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 20.06.80.

(Ext. Reg. nº 3982 — Dia: 24/06/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 196/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 162/80, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-1699/79, em que são partes: Celeste de Paulo Lima, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.303,98 (quatro mil, trezentos e três cruzeiros e noventa e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1671)

NOTA Nº 197/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 163/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJC-337/78, em que são partes: Carlos Alves de Melo e outros, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 71.734,13 (setenta e um mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e treze centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1671)

NOTA Nº 198/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 164/80, oriundo da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-1465/79, em que são partes: João Alves de Souza Filho, exequente, e Município de Belém-Secretaria de Obras, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 11.018,24 (onze Mil, dezoito cruzeiros e vinte e quatro centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 02 de junho de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos onze dias do mês de junho de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1671)

Processo TRT R EX OFF e RO 399/80

Recorrentes: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony)

Recorrida: Irene Silva dos Santos (Advogado: Dr. José Coelho Maciel)

DESPACHO

I — A presente revista é tempestiva e procura arrimo na divergência jurisprudencial.

II — Discute-se, nestes autos, em saber se é devida ou não a Gratificação de Risco de Vida. O Regional entendeu que sim, por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender aquela gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral. Correta, pois, a decisão. Assim sendo, não ocorreu a divergência alegada: 1º) o aresto oriundo deste Regional citado a fls. 71 e constante, por certidão, a fls. 24, só se baseou na Lei nº 701/67 e no Decreto nº 1.254/68; 2º) Súmula e decisão do Colendo S.T.F., conforme estabelece a alínea "a" do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

III — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Vice-Presidente no

exercício da Presidência

(G. Reg. nº 1670)

Processo TRT R EX OFF e RO 299/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procurador: Dr. Flávio Cordeiro Antony)

Recorridas: Núbia Lobo Chaves e Maria Ferreira Paula (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista de fls. 94/99 é tempestiva. Fundamenta-se na letra "a" do artigo 896 da CLT.

II — Discute-se, nestes autos, em saber se é ou não devida a Gratificação de Risco de Vida. O Egrégio Regional entendeu que sim ao confirmar a decisão da Junta que se apoiou exclusivamente no Decreto Estadual nº 1.771/70, para deferir aquela gratificação, com a compensa-

ção do adicional de insalubridade que as reclamantes já vinham percebendo. É bem verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e o seu decreto Regulamentador nº 1.254/68 não abrangiam a todos os servidores da Secretaria de Saúde em Geral, mas o Decreto 1.771/70 permitiu que as recorridas também : . desfrutassem da percepção da Gratificação de Risco de Vida. Dessa forma, não ocorreu, pois, a divergência alegada: 1º o aresto Regional citado a fls. 97 somente se baseou na Lei nº 701/67 e no Decreto nº 1.254/68; 2º Súmula e decisão do Colendo S.T.F., bem como despacho da Presidência de Tribunais Regionais, não servem

para caracterizar a divergência jurisprudencial de que trata a alínea "a" do artigo 896 consolidado.

III — Denego a revista. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1980.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Julza Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. nº 1670)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

PORTARIA Nº 91/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

a) — DESIGNAR a funcionária Maria Rita Santos Reis, ocupante do cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", para participar da 3ª CONVENÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENTES SOCIAIS, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 22 a 27/06/80.

b) — Para cumprimento do disposto no item anterior, não será computada como falta a ausência da funcionária acima mencionada, no período de 21 a 28 de junho do corrente.

c) — A funcionária acima fará jus ao bilhete de passagem, bem como, receberá as diárias para custear as despesas em hospedagem, alimentação e transporte e ainda taxa de inscrição, de acordo com a Resolução nº 38/79.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 16 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1687)

PORTARIA Nº 92/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário Lauro Menezes Fernandes, ocupante estável do cargo de "ASSISTENTE LEGISLATIVO CL-B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, oito (8) dias de licença-luto, de acordo com o art. 85, item III da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 19 a 26.05.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 17 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1688)

PORTARIA Bº 93/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Letícia Holanda Freire Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de "ASSISTENTE LEGISLATIVO CLASSE A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 19.05 a 16.08.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 17 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1688)

PORTARIA Nº 94/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Iolanda Miranda Ribeiro, ocupante estável do cargo de "TÉCNICO LEGISLATIVO - CLASSE B", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 28.04 a 11.06.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
17 de junho de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1688)

PORTARIA Nº 95/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Maria Elisa Viana, ocupante do cargo de "TÉCNICO LEGISLATIVO - C1-D", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 01 a 15.06.80.

Cumpra-se, Registre-se, e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 17 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1688)

PORTARIA Nº 96/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

ATRIBUIR à funcionária Duciléa Feltosa Pereira, ocupante do cargo de "ASSESSOR LEGISLATIVO", a gratificação de dez por cento (10%), sobre o respectivo vencimento, para compensar "QUEBRA DE CAIXA", de acordo com o art. 147 da Lei 749 de 24.12.53 e art. 2º da Resolução nº 46 de 12.06.68, a partir de 01.01.80, de vez que a mesma vem respondendo pela verba de "Pronto Pagamento".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

(G. Reg. - nº 1688)

PORTARIA Nº 97/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", Inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 145 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), à funcionária Maria Elisa Viana, ocupante do cargo de "TÉCNICO LEGISLATIVO - CLASSE D" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, a gratificação de dez por cento (10%) sobre o respectivo vencimento, a partir do mês de maio de 1980, por ter completado dez (10) anos de serviço público.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de junho de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Ata da 55ª Reunião Ordinária, 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 12 de junho de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Álvaro Freitas e Everaldo Martins

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo o número legal, o Sr. Presidente Deputado Álvaro Freitas invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Américo Brasil que lembrou aos Srs. Deputados da importância da sessão Solene posterior a esta, onde se prestará justa homenagem "post-mortem" ao Dr. Orlando Bittar. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont, reportando-se aos vendedores ambulantes que o procuraram, hoje, para pedir sua interferência quanto a medida tomada pelo sr. Prefeito, removendo-os para um único local, segundo o Deputado, sua crítica se restringe apenas a rapidez com que foi tomada esta medida, não permitindo que antes houvesse entre as partes um diálogo. O orador seguinte foi o Deputado Azil Mutran, apresentando um requerimento de apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de determinar as providências necessárias para solucionar os problemas existentes em Marabá, tais como: luz para o Bairro Novo Horizonte, água e luz para a Cidade Nova e transporte mais eficiente para toda aquela região. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, denunciando as medidas adotadas hoje pela polícia tentando impedir a entrada dos feirantes na Prefeitura. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Milton Peres, ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade, apresentando requerimento ao Poder Legislativo do Estado do Pará para que preste toda solidariedade e apoio aos professores grevistas do Município de Castanhal, que lutam para receber o salário mínimo constitucional e para terem suas carteiras devidamente assinadas, o orador recebeu apartes dos Deputados Lucival Barbalho e Nicias Ribeiro. Assumiu a

Presidência o Deputado Everaldo Martins. A seguir assomou a Tribuna o Deputado Mário Chermont, endossando o pronunciamento do Deputado Ademir Andrade e abordando diversos assuntos relacionados com a situação político-financeira de nosso País, e sobre problemas de segurança pública de nosso Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, fazendo um pronunciamento acerca da construção da ponte rodoviária sobre o Rio Tocantins, hoje quase uma realidade devido as notícias trazidas pelo Secretário de Estado de Planejamento Dr. Coutinho Jorge, semana passada, de que o Presidente João Figueiredo teria determinado, por fim, a construção da referida ponte. O orador ficou inscrito com 10 minutos para a próxima sessão e recebeu apartes do Deputado Vicente Queiroz. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 53ª e 54ª Reunião Ordinária, foi aprovado o pedido de licença do Deputado Maximino Porpino, que solicitou 2 dias para tratamento de saúde. Para apresentação de projetos, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, apresentando Projeto de Lei, que fixa nível mínimo dos vencimentos dos funcionários públicos estaduais. Na condição de Líder do PMDB, ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, reportando-se sobre o problema fundiário que o povo de Vizeu está vivendo pedindo providências urgentes em favor daquele povo e a retirada do contingente policial que está atuando naquele Município. O Deputado Célio Sampaio foi o orador seguinte, que na condição de Líder do PDS, ocupou a Tribuna se solidarizando com a justa revolta do Deputado Lucival Barbalho e agradeceu em nome do Governador, que diante das denúncias feitas pôde tão logo que tomou conhecimento, providenciar destacamento policial a fim de evitar que mais violências sejam cometidas contra o povo de Vizeu. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, na condição de Líder do PP reportando-se às várias ocorrências em nosso Estado e afirmou que "se até a próxima semana não forem resolvidos os problemas com os feirantes de nossa capital, dos possesores de Vizeu e dos professores de Castanhal fará um pronunciamento pedindo ao Governo Federal que intervenha no Estado". A Mesa deferiu os seguintes requerimentos: 619,620 e 627/80 do Deputado Álvaro Freitas; 623 e 624/80 do Deputado Everaldo Martins; 621/80 do Deputado Nicolau Saraty; 608/80 do Deputado Álvaro Freitas. Foram aprovados os Pedidos de Urgência para as proposições nºs: 576/80 do Deputado Ronaldo Campos e 618/80 do Deputado Azil Mutran. Em votação o requerimento 601/80 do Deputado Ronaldo Campos, solicitando a instalação de uma CPI, para apurar possíveis irregularidades no convênio entre a Caixa Econômica Federal e o IPASEP. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, mostrando a sua posição favorável ao requerimento, que em seguida foi aprovado por maioria. Em discussão o requerimento nº 612/80 do Deputado Mário Chermont. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, manifestando o seu ponto de vista favorável ao requerimento, recebendo aparte do Deputado Ademir Andrade. O requerimento ficou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em 2º Turno os seguintes Projetos de Lei: 16/80 do Deputado Mariuadir Santos, que denomina "Bianor Alves Monteiro", à quadra polivalente de esportes do Município de Inhangapí; 102/79 do Deputado Vicente Queiroz, que reconhece de "Utilidade Pública" para o Estado do Pará, a Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações, com sede nesta Capital. Para explicações pessoais, ocupou a Tribuna o Deputado Lucival Barbalho, desmentindo um pronunciamento feito hoje, na Câmara Municipal pelo Vereador Elói Santos, quando naquela ocasião o referido Vereador fez uma denúncia envolvendo o seu nome no problema dos vendedores ambulantes de Belém. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Solene, dentro de 10 minutos, encerrando a presente, às 11:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antonio Teixeira, Azil Mutran, Haroldo Tavares, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jalme Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilcon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 12 de junho de 1980. LIDA EM.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS

Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ

1ª Secretária

Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO

2º Secretário